



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

CONTRATAÇÃO DE SEGURO - AMPLA CONCORRÊNCIA

SEI Nº0000075-89.2024.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 90090/2024

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 07/11/2024 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$35.878,24 (trinta e cinco mil oitocentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos),

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de seguro para bens móveis e imóveis do TRE/MG (exceto para o Edifício Centro de Apoio)**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, abarcando todos os bens descritos nos Anexos do Termo de Referência (Anexo deste Edital).

2. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente.

2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

2.6.7. empresas que sejam corretoras de seguros, conforme Acórdão do TCU 600/2015 – Relator Raimundo Carneiro – DJ de 25/03/2015 – Plenário;

2.6.8. microempresas, Empresas de Pequeno Porte e cooperativas nos termos do art. 24, *caput*, e parágrafo único do Decreto-Lei nº 73/1966, por estarem proibidas de atuarem no ramo de seguros tratado nestes autos.

2.7. O impedimento de que trata o subitem 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o subitem 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. A falsidade da declaração de que trata o subitem 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo,** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador de serviços durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo mesmo no sistema.

3.10. O valor final mínimo parametrizado na forma dos subitens 3.8 e 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais prestadores de serviços e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global do prêmio à vista;

4.1.2. Descrição do seguro ofertado, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.10. O descumprimento das regras contidas neste subitem por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, englobando todos os bens móveis e imóveis descritos nos Anexos do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

- 5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro(a) aos participantes**, no sítio Compras.gov.br.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.gov.br/compras/pt-br. A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do seguro ofertado, incluindo todas as suas características;
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. valor do prêmio do seguro à vista, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- e. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 4.8.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem 5.20.4, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento da proposta.

5.22. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 2.6

do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109279835110804::NO:3,4,6::>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. São indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprovem:

- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. **Habilitação jurídica:**

- a. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- c. **Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade empresária no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

- b. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- c. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

- d. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total efetivo da contratação.
- e. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021), nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.
- f. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- g. O atendimento dos índices econômicos previstos acima poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços.
- h. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

II - Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.003/2021;

III - Demonstrativo de Resultado do Exercício;

IV - Termo de Autenticação do Livro Digital.

7.4. **Qualificação Técnica**

- a. Certidão de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- b. A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado;
 - I. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - II. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - III. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.1. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.4.2. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5. Será assegurada às empresas interessadas a vistoria prévia dos bens a serem assegurados.

7.5.1. As empresas deverão solicitar agendamento de dia e hora, em dias úteis, pelo email da Seção de Gestão de Patrimônio: segep@tre-mg.jus.br. Para a vistoria, o representante da empresa interessada deverá estar devidamente identificado.

7.5.2. Na hipótese de a empresa optar por não fazer a vistoria, ela deverá apresentar uma declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2023.

7.5.3. A empresa interessada que não realizar a visita ou não apresentar a declaração de conhecimento das condições e peculiaridades da contratação será inabilitada do processo licitatório, conforme previsto na Lei.

7.5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.6. No caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.8. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.15. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.16. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).**

7.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.18. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), para:

7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais

comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.16.1.

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. **DOS RECURSOS**

8.1. Qualquer licitante poderá, no **prazo mínimo de 10 minutos**, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (art. 165, §3º, da Lei 14.133/21)

8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021. (art. 44 da IN SEGES 73/2022)

8.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

9.1.1. **deixar de encaminhar a documentação solicitada pelo Pregoeiro, exigida no instrumento convocatório, no prazo nele fixado;**

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. **deixar de encaminhar a proposta reformulada solicitada pelo Pregoeiro, no prazo fixado no instrumento convocatório;**

9.1.2.2. **deixar de encaminhar a amostra do produto ofertado, solicitada pelo Pregoeiro, no prazo fixado no instrumento convocatório;**

9.1.2.3. **solicitar a desclassificação da proposta.**

9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou documento equivalente ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da solicitação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. multa;

9.2.2. impedimento de licitar e contratar e

9.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para a infração prevista no subitem 9.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado;
- 9.4.2. Para a infração prevista no subitem 9.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor do contrato licitado;
- 9.4.3. Para a infração prevista no subitem 9.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado;
- 9.4.4. Para a infração prevista no subitem 9.1.4 a multa será de 15% do valor do contrato licitado;
- 9.4.5. Para a infração prevista no subitem 9.1.5 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.6. Para a infração prevista no subitem 9.1.6 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.7. Para a infração prevista no subitem 9.1.7 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.8. Para a infração prevista no subitem 9.1.8 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, caso prevista em favor do TREMG.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Serão observadas, ainda, as penalidades descritas na Cláusula Quatorze do Contrato.

9.16. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

10. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

11. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

11.1.1. ELEMENTO: 3390.39.69 - Seguros em Geral

11.1.2. U.O.: a definir

- 11.1.3. PTRES.: a definir
- 11.1.4. PROGRAMA DE TRABALHO: a definir
- 11.1.5. LEI: a definir

12. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.
- 12.9. O resultado da presente licitação será publicado-na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço: <http://www.tre-mg.jus.br>.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.
- 12.11. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.
- 12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 12.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato.

12.13. Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou 3307-1920.

Belo Horizonte, 21 de outubro 2024

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de seguro para os bens móveis e imóveis do TRE/MG (**exceto para o Edifício Centro de Apoio**), por um período de 12 (doze) meses, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão e danos elétricos. Os bens móveis e imóveis estão especificados nos Anexos deste Termo de Referência.

1.2. O serviço é enquadrado como contínuo, conforme IN nº 001/2021/DG/TREMG, evitando-se a descontinuidade na cobertura do seguro para os bens móveis e imóveis do Tribunal.

1.3. O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o término da vigência da Apólice de Seguro, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 106 e 107 da Lei 14.373/2021. A vigência da Apólice de Seguro será de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

Assegurar os imóveis próprios e cedidos, cuja cessão esteja em vigor durante o período de cobertura do seguro (que são de uso exclusivo do TRE-MG, ou seja, não possuem uso compartilhado) e assegurar, também, os bens móveis contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão e danos elétricos, conforme especificado nos Anexos deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos decorrentes dos riscos adiante discriminados.

3.2. Cobertura Básica:

- a) Incêndio: 100% (cem por cento) dos valores constantes nas tabelas dos Anexos I e II deste Termo de Referência;
- b) Queda de raio: dentro da área onde estiverem localizados os bens, 100% (cem por cento) dos valores constantes nas tabelas dos Anexos I e II deste Termo de Referência;
- c) Explosão de qualquer natureza: 100% (cem por cento) dos valores constantes nas tabelas dos Anexos I e II deste Termo de Referência.

3.3. Coberturas Acessórias:

Danos elétricos: para os equipamentos de informática e equipamentos eletroeletrônicos dos logradouros constantes no Anexo II deste Termo de Referência, deverá ser cotada uma cláusula adicional por danos elétricos na base de 10% (dez por cento) do valor de tais bens, conforme especificado na última coluna desse mesmo Anexo, além do valor do seguro constante no item 3.2.

3.4. A forma de contratação das Coberturas Básica e Acessórias para Valor em Risco Apurado menor ou igual a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) será **Primeiro Risco Absoluto**.

3.5. A forma de contratação das Coberturas Básica e Acessórias para Valor em Risco Apurado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) será **Primeiro Risco Relativo**.

3.6. Os móveis, utensílios e equipamentos poderão ser remanejados entre os prédios ou suas dependências pela CONTRATANTE, sem qualquer prejuízo ou adicional à cobertura contratada.

3.7. Franquias (Anexo I deste Termo de Referência)

3.7.1. Cobertura Básica e Coberturas Acessórias: 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo não superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), para Valor em Risco Apurado menor ou igual a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

3.7.2. Cobertura Básica e Coberturas Acessórias: 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), para Valor em Risco Apurado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

3.8. Franquias (Anexo II deste Termo de Referência)

3.8.1. Cobertura Básica e Cobertura Acessória: 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo não superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Critérios de Sustentabilidade

4.1.1. A apólice de seguro deverá ser emitida e enviada ao Contratante por meio digital, evitando-se o uso de papel.

4.2. Natureza do serviço

4.2.1. Por se tratar de serviço de grande importância e relevância, visando assegurar os bens móveis e imóvel do TRE-MG, a contratação possui natureza continuada, a fim de que não haja prejuízos futuros ao Tribunal.

4.3. Vistoria

4.3.1. Será assegurada às empresas interessadas a vistoria prévia dos bens a serem assegurados.

4.3.2. As empresas deverão solicitar agendamento de dia e hora, em dias úteis, pelo email da Seção de Gestão de Patrimônio: segep@tre-mg.jus.br.

4.3.3. Para a vistoria, o representante da empresa interessada deverá estar devidamente identificado.

4.3.4. Na hipótese de a empresa optar por não fazer a vistoria, ela deverá apresentar uma declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2023.

4.3.5. A empresa interessada que não realizar a visita ou não apresentar a declaração de conhecimento das condições e peculiaridades da contratação será inabilitada do processo licitatório, conforme previsto na Lei.

4.3.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4. Apólice

4.4.1. A emissão da apólice ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do início da vigência do CONTRATO. Caso não haja CONTRATO, a critério exclusivo da Administração, o prazo de emissão será contado a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO pela empresa contratada.

4.4.2. Na apólice deverão constar, além das Condições Gerais e Especiais para as coberturas efetivamente contratadas, a identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ, as datas de início e fim de sua vigência, as coberturas contratadas, o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada.

4.5. Renovação da apólice

4.5.1. No caso de prorrogação do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar nova apólice de seguro, a vigor a partir do dia e do horário imediatamente seguintes à expiração da apólice anterior.

4.5.2. A Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP) apresentará à contratada o Valor em Risco Declarado (VRD), com a elaboração de novo Anexo, para fins de emissão da nova apólice.

4.5.3. No que diz respeito aos bens móveis, o VRD considerará os valores extraídos do Sistema de Patrimônio do TREMG (ASIWeb), à época da renovação da apólice.

4.5.4. Na hipótese de prorrogação contratual, a empresa contratada deverá aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus e ofertar desconto correspondente, se houver.

4.6. Prorrogação do prazo de execução

4.6.1. Na impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo avençado, caberá à empresa, **antes do seu término**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

4.6.2. O pedido será encaminhado à autoridade competente do contratante, para apreciação e decisão.

4.7. Prazo de vigência

4.7.1. A vigência da apólice de seguro será de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão, com início da vigência a partir das 00horas de 01 de maio de 2025.

4.8. Valor dos bens

4.8.1. Valores em Risco Declarado (VRD) constantes nas tabelas do Anexo I. Os valores dos bens móveis foram obtidos por meio de relatórios extraídos do sistema ASIWeb-Patrimônio.

4.9. Características dos bens a serem assegurados

a) Bens móveis

Equipamentos de informática, mobiliário e equipamentos eletroeletrônicos, cujos valores constam na tabela do Anexo II deste Termo de Referência.

b) Imóveis

Em todos os imóveis, as atividades desenvolvidas são administrativas, ou seja, atividades de escritório. Nos imóveis onde estão instalados os Cartórios Eleitorais, há, ainda, atendimento ao público.

Os prédios a serem assegurados possuem sistemas protecionais e de combate ao incêndio, conforme descrito a seguir:

- *sprinklers* nos edifícios da Avenida Prudente de Moraes, nº 100 e nº 320, bairro Cidade Jardim/BH, no edifício Mozart, bairro Lourdes/BH, e no edifício Stradivarius, bairro Santo Antônio/BH;
- brigada de incêndio para os imóveis da Capital, com funcionários treinados e habilitados para operar os sistemas protecionais;
- porteiros nos edifícios da Avenida Prudente de Moraes, nº 100 e nº 320, no bairro Cidade Jardim/BH, no edifício Mozart, bairro Lourdes/BH, e no edifício Stradivarius, bairro Santo Antônio/BH;
- extintores de incêndio em todos os imóveis a serem assegurados.

Dentre os imóveis, a serem assegurados, não existe prédio tombado pelo Patrimônio Histórico.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Formalizado o contrato a Contratante deverá designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.2.1. Na ausência do Gestor do Contrato e/ou dos Fiscais, a qualquer título, as providências de sua alçada, bem como as responsabilidades a eles afetas ficarão a cargo dos suplentes e, na falta destes, das respectivas chefias imediatas;

5.2.2 As funções de Gestor do Contrato, Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico poderão ser desempenhadas por um único servidor.

5.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

5.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Fiscalização da Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. A Fiscalização da Contratante sempre que entender necessário poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. Caberá ao Fiscal Requisitante, sempre com o auxílio do Fiscal Técnico, quando a especificidade e complexidade da contratação assim o exigirem, acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; competindo-lhe, especialmente:

5.6.1. contatar a Contratada para esclarecer dúvidas, prestar informações, emitir ordem de início de serviço e outras providências, de acordo com as exigências contratuais;

5.6.2. atestar a efetiva prestação dos serviços;

5.6.3. identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitir notificações à Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

5.6.4. comunicar ao Fiscal Administrativo a ocorrência de falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos de execução/entrega ou de vigência contratual;

5.6.5. encaminhar solicitação de alteração qualitativa, acréscimo ou supressão ao objeto do contrato, com as justificativas pertinentes, permitindo sua efetivação somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo;

5.6.6. informar à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, em virtude de determinação legal ou por ordem e/ou interesse da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, pelo Fiscal Requisitante.

5.8. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, competirá ao Fiscal Administrativo instruir o processo de aplicação de penalidade à contratada, a partir do relato dos descumprimentos contratuais pelo Fiscal Requisitante, ressalvada a possibilidade de o processo ser instaurado pelo próprio Fiscal Administrativo do contrato, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência;

5.8.2. O Fiscal Administrativo da Contratante comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.9. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O Gestor do Contrato anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

5.9.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9.3. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Por se tratar de pagamento de indenização por prejuízos causados em caso de ocorrência de sinistro nos imóveis e nos bens móveis neles alocados, não será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

6.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, conforme as cláusulas dispostas nos instrumentos convocatório e contratual, após a entrega da apólice e o devido ateste pela fiscalização do contrato.

6.3. O pagamento somente será efetuado se na apólice todos os dados estiverem corretos.

6.4. Conforme previsto no Decreto nº 6306/2007, art. 2º, § 3º, a CONTRATANTE é isenta de IOF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.

7.3. O licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de Qualificação Técnica:

7.3.1. Para o atendimento às necessidades do TREMG, a empresa deverá ser especializada no ramo e estar devidamente cadastrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Ainda, não poderá ser corretora de seguros, conforme Acórdão do TCU 600/2015 – Relator Raimundo Carneiro – DJ de 25/03/2015 – Plenário.

7.4. A empresa interessada na contratação, portanto, deverá apresentar:

a) Certidão de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

b) A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado.

7.5. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8. HISTÓRICO DE SINISTROS

8.1. Não houve registro de sinistro para os imóveis listados e bens móveis alocados neles nos últimos 5 (cinco) anos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação está previsto no edital de licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação objeto deste Termo de Referência encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano Anual de Aquisições do TREMG é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

11. PENALIDADES

11.1. O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

12. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

12.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018, nos termos previstos em contrato.

ANEXO I				
Valores propostos para contratação de Seguro por localidade				
IMÓVEIS utilizados pelo TRE-MG				
FRANQUIAS				
Cobertura Básica e Coberturas Acessórias: 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo não superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), para imóveis com valor de avaliação menor ou igual a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).				
Cobertura Básica e Coberturas Acessórias: 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), para imóveis com valor de avaliação superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).				
Logradouro	Área construída / ocupada	Setor Ocupante	Tipo de Ocupação	Valor estimado do imóvel atual
BELO HORIZONTE: Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - Ed. Sede - CEP 30380-002	6.678,14 m ²	Tribunal	Próprio	R\$8.462.723,04
BELO HORIZONTE: Av. Prudente de Moraes, 320- Bairro Cidade Jardim - Ed. Anexo I - CEP 30380-002	4.819,20 m ²	Tribunal	Próprio	R\$2.599.621,35
BELO HORIZONTE: Rua Josafá Belo, 36 - Bairro Cidade Jardim - Ed. Anexo III - CEP 30380-100	-	Tribunal	Próprio	R\$5.000.000,00

BELO HORIZONTE: Rua Bernardo Mascarenhas, 317 - Bairro Cidade Jardim - Ed. Anexo IV - CEP 30380-010	345,00 m ²	Tribunal	Próprio	R\$104.224,47
BELO HORIZONTE: Av. do Contorno, 7038 - Bairro Santo Antônio - Ed. Stradivarius - CEP 30110-048	3.518,32 m ²	Central de Atendimento ao Eleitor - CAE.001-BH e 26 ^a , 27 ^a , 28 ^a , 29 ^a , 30 ^a , 31 ^a , 32 ^a , 33 ^a , 34 ^a , 35 ^a , 37 ^a , 39 ^a , 331 ^a e 332 ^a Zonas Eleitorais	Próprio	R\$7.667.200,00
BELO HORIZONTE: Rua Alcindo Vieira, 67 - Loja 02 - Bairro Barreiro - CEP 30640-100	263,87 m ²	36 ^a e 333 ^a Zonas Eleitorais	Próprio	R\$411.374,00
BELO HORIZONTE: Rua Padre Pedro Pinto, 5.020 - Bairro Mantiqueira / Venda Nova - CEP 31660-000	201,00 m ²	38 ^a e 334 ^a Zonas Eleitorais	Próprio	R\$141.457,47
BELO HORIZONTE: Av. Cristiano Machado, 1.708 - Loja 05 - Bairro Cidade Nova - CEP 31170-024	170,87 m ²	Central de Atendimento ao Eleitor - CAE.010-BH	Próprio	R\$110.242,45
BELO HORIZONTE: Av. Afonso Pena, 867, 20º andar - Centro - Ed. Acaiaca - CEP 31130-002	800 m ²	Centro de Treinamento da Justiça Eleitoral	Próprio	R\$593.849,57
ARAÇUAÍ: Rua Montes Claros, 268 - Bairro Santa Tereza - CEP 39600-000	205,19 m ²	15 ^a Zona Eleitoral	Próprio	R\$378.589,18
BOM SUCESSO: Rua Antônio Carlos de Carvalho, 72 - Bairro São José - CEP 37220-000	274,91 m ² (área do terreno)	46 ^a Zona Eleitoral	Próprio	R\$452.724,99
BONFINÓPOLIS DE MINAS: Rua Professor Emil Prieds, s/nº - Centro - CEP 38650-000	124,88 m ²	329 ^a Zona Eleitoral	Próprio	R\$109.800,00

ESPINOSA: Av. Dr. José Cangussu, 148 - Centro - CEP 39510-000	162 m²	109ª Zona Eleitoral	Próprio	R\$245.417,62
LUZ: Rua Vigário Parreiras, 1090 - Centro - CEP 35595-000	92,78 m²	163ª Zona Eleitoral	Próprio	R\$71.956,62
MANHUMIRIM: Avenida JK, 454 - Centro - CEP 36970-000	550 m²	168ª Zona Eleitoral	Próprio	R\$316.479,74
MONTES CLAROS: Rua João Souto, 670 - Centro - CEP 39400-907	495 m²	185ª e 317ª Zonas Eleitorais; CAE.028 - Central de Atendimento ao Eleitor	Próprio	R\$566.329,50
MONTES CLAROS: Rua João Souto, 764 - Centro - CEP 39400-081	360 m²	184ª Zona Eleitoral	Próprio	R\$237.542,80
NOVA PONTE: Rua Jerônimo Carneiro, 584 - Grande Lago - CEP 38160-000	213 m²	340ª Zona Eleitoral	Próprio	R\$468.620,17
PARACATU: Rua Tupis, 172 - Bairro Amoreiras - CEP 38600-000	285,27 m²	a ocupar	Próprio	R\$873.417,63
PERDIZES: Avenida Gercino Coutinho, 171 - Centro - CEP 38170-000	134,32 m²	291ª Zona Eleitoral	Próprio	R\$60.995,39
PONTE NOVA: Avenida Francisco Vieira Martins, 400 - Palmeiras - CEP 35430-226	324,26 m²	a ocupar	Próprio	R\$1.074.236,87
PRATA: Rua Job Ferreira Macedo, 45 - Bairro Esperança - CEP 38140-000	386,20 m²	229ª Zona Eleitoral	Próprio	R\$85.395,31
SACRAMENTO: Rua Silva Jardim, 04 - Centro - CEP 38190-000	178,75 m²	243ª Zona Eleitoral	Próprio	R\$36.607,00

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO: Av. Doutor Delfim Moreira, 1.146 e 1.134 - Centro - CEP 37950-000	432 m ² (área do terreno)	260ª Eleitoral	Zona	Próprio	R\$314.677,42
ARAGUARI: Rua Dr. Afrânio, 124 - Centro - CEP 38440-072	362,39 m ²	016ª Eleitoral	Zona	Cedido	R\$184.733,67
ARAXÁ: Av. João Paulo II, 1770 - Bairro Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38184-122	846,52 m ²	017ª Eleitoral	Zona	Cedido	R\$356.037,99
ARCOS: Rua Vereador João Veloso, 115 - Centro - CEP 35588-000	503,57 m ²	018ª Eleitoral	Zona	Cedido	R\$48.699,64
BOCAIÚVA: Rua Celestino José, 67 - Centro - CEP 39390-000	150 m ²	044ª Eleitoral	Zona	Cedido	R\$300.000,00
BURITIS: Rua Bahia, 585 - Centro - CEP 38660-000	240,04 m ²	324ª Eleitoral	Zona	Cedido	R\$37.916,85
CAETÉ: Av. Jair Dantas, 216 - Centro - CEP 34800-000	125 m ²	056ª Eleitoral	Zona	Cedido	R\$107.960,48
CONSELHEIRO PENA: Rua Manoel Sobreira, 22 - Bairro Estação Velha - CEP 35240-000	140 m ²	089ª Eleitoral	Zona	Cedido	R\$53.662,87
CORAÇÃO DE JESUS: Rua Comendador Lafetá, 778 - Centro - CEP 39340-000	123,05 m ²	094ª Eleitoral	Zona	Cedido	R\$106.315,20
CORONEL FABRICIANO: Rua Pedro Nolasco, 506 - Centro - CEP 35170-300	200,30 m ²	097ª Eleitoral	Zona	Cedido	R\$28.225,33
CORONEL FABRICIANO: Rua Rubens Siqueira Maia, 505 - Centro - CEP 35170-300					R\$13.930,37
CRUZÍLIA: Av. José Mário dos Reis Meireles, 150 - Jardim Imperial - CEP 37445-000	77 m ²	346ª Eleitoral	Zona	Cedido	R\$14.541,58

DIAMANTINA: Rua Macau de Baixo, 310 - Centro - CEP 39100-000	280 m²	101ª Zona Eleitoral	Cedido	R\$43.210,00
ESPERA FELIZ: Rua Fioravante Padula, 03 - Centro - CEP 36830-000	120 m²	303ª Zona Eleitoral	Cedido	R\$17.200,00
EXTREMA - Rua Olégario Maciel, 5 - Centro - CEP 37640-000	140 m²	112ª Zona Eleitoral	Cedido	R\$473.452,89
GOVERNADOR VALADARES: Avenida Minas Gerais, 972/976 - Centro - CEP 35010-151	650,92 m²	118ª, 119ª e 318ª Zonas Eleitorais	Cedido	R\$899.229,23
IBIRITÉ: Rua Deolindo Ferreira Diniz, 68 - Central Park - CEP 32400-000	187,55 m²	288ª e 351ª Zonas Eleitorais	Cedido	R\$400.000,00
IGARAPÉ: Rua Manoel Franco do Amaral, 468 - Cidade Jardim - CEP 32900-000	223,10 m²	041ª Zona Eleitoral	Cedido	R\$17.262,72
ITABIRA: Rua Padre Angelo, 38 - Bairro Pará - CEP 35900-491	156,10 m²	132ª Zona Eleitoral	Cedido	R\$106.192,99
ITABIRITO: Rua Presidente Kennedy, 40 - Centro - CEP 35450-000	345 m²	133ª Zona Eleitoral	Cedido	R\$64.337,98
MANHUAÇU: Rua Amaral Franco, 261 - Centro - CEP 36900-000	714 m²	167ª Zona Eleitoral	Cedido	R\$2.346.000,00
MONTE ALEGRE DE MINAS: Av. Virgílio Alvim, 135 - Centro - CEP 38475-000	108 m²	179ª Zona Eleitoral	Cedido	R\$20.269,77
MONTE SANTO DE MINAS: Rua Dr. Pedro Paulino da Costa, 527A - Centro - CEP 37958-000	144 m²	182ª Zona Eleitoral	Cedido	R\$28.127,65
NOVA SERRANA: Rua Antônio Martins, 70 - Centro - CEP 35520-068	200 m²	298ª Zona Eleitoral	Cedido	R\$126.838,06

PEDRA AZUL: Rua Jacques Ribas, 46 - Centro - CEP 39970-000	170 m²	213ª Zona Eleitoral	Cedido	R\$228.000,00
POÇOS DE CALDAS: Rua São Paulo, 653 - Centro - CEP 37701-012	295 m²	222ª e 350ª Zonas Eleitorais	Cedido	R\$398.157,26
RIBEIRÃO DAS NEVES - Rua Mário Alexandrino da Rocha, 71 - São Januário (Justinópolis) - CEP 33900-810	210 m²	321ª Zona Eleitoral	Cedido	R\$30.949,26
SALINAS: Rua João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 39560-000	108,50 m²	244ª Zona Eleitoral	Cedido	R\$72.232,95
SANTO ANTÔNIO DO MONTE: Praça Benedito Valadares, 64 - Centro - CEP 35560-000	130 m²	249ª Zona Eleitoral	Cedido	R\$39.703,30
SÃO GOTARDO: Rua Tiradentes, 185 - Centro - CEP 38800-000	184 m²	254ª Zona Eleitoral	Cedido	R\$400.000,00
SÃO JOÃO EVANGELISTA: Rua Coronel Antônio Borges do Amaral, 525 - Centro - CEP 39705-000	103,80 m²	257ª Zona Eleitoral	Cedido	R\$6.464,96
SENADOR FIRMINO: Rua Manoel de Oliveira Fernandes, 20 - Centro - CEP 36540-000	127,60 m²	261ª Zona Eleitoral	Cedido	R\$57.808,44
TIMÓTEO - Rua Maria Aparecida Martins Prado, 8 - Vila dos Técnicos - CEP 35180-056	294,31 m²	098ª Zona Eleitoral	Cedido	R\$663.953,09
TRÊS CORAÇÕES: Rua Pedro Bonesio, 371 - Centro - CEP 37410-000	144 m²	272ª Zona Eleitoral	Cedido	R\$88.171,14
TRÊS PONTAS: Rua Santana, 04 - Centro - CEP 37190-000	325,70 m²	273ª Zona Eleitoral	Cedido	R\$90.372,71
TUPACIGUARA: Rua Olegário Maciel, 06 - Centro - CEP 38430-000	108,96 m²	274ª Zona Eleitoral	Cedido	R\$25.458,34
UBERABA: Rua Doutor Lauro Borges, 97 - Estados Unidos - CEP 38015-020	3485,70 m²	276ª, 326ª e 347ª Zonas	Cedido	R\$3.750.000,00

		Eleitorais; CAE.006 e CAE.276 - Centrais de Atendimento ao Eleitor		
UBERLÂNDIA: Av. Vasconcelos Costa, 1646 - Martins - CEP 38400-452	1727,40 m²	278ª, 279ª, 299ª, 314ª e 335ª Zonas Eleitorais; CAE.020 -Central de Atendimento ao Eleitor	Cedido	R\$627.063,47
VESPASIANO: Rua João Barbosa da Fonseca, 58 - Centro - CEP 33200-001	322,08 m²	311ª Zona Eleitoral	Cedido	R\$106.680,84
			TOTAL	R\$42.762.643,62

ANEXO II
Valores propostos para contratação de Seguro por localidade
BENS MÓVEIS do TRE-MG
FRANQUIA

Cobertura Básica e Cobertura Acessória (danos elétricos): 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo não superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Logradouro	Setor Ocupante	Equipamentos de informática	Mobiliário	Eletroeletrônicos (exceto equip. de informática)	Valor Seguro contra incêndio/queda de raio / explosão	Valor Seguro contra danos elétricos 10% (Equip Informática e Eletroeletrônicos)
ABAETÉ - Av. Simão da Cunha, 295 - Centro - CEP 35620-000	001ª Zona Eleitoral	R\$ 76.300,11	R\$ 16.899,54	R\$ 11.523,49	R\$104.723,14	R\$8.782,36
ABRE CAMPO - Rua Dr. Olinto de Abreu, 129 - Centro - CEP 35365-000	002ª Zona Eleitoral	R\$ 72.210,63	R\$ 23.040,56	R\$ 18.012,03	R\$113.263,22	R\$9.022,27
AÇUCENA - Rua Getúlio Vargas, 53 - Centro - CEP 35147-000	003ª Zona Eleitoral	R\$ 60.840,79	R\$ 18.580,22	R\$ 15.511,80	R\$94.932,81	R\$7.635,26
ÁGUAS FORMOSAS - Av. Bias Fortes, 06A - Centro - CEP 39880-000	004ª Zona Eleitoral	R\$ 77.420,98	R\$ 30.045,56	R\$ 8.520,20	R\$115.986,74	R\$8.594,12
AIMORÉS - Av. Raul Soares, 456 - Centro - CEP 35200-000	005ª Zona Eleitoral	R\$ 53.458,00	R\$ 8.928,33	R\$ 8.436,35	R\$70.822,68	R\$6.189,44
AIURUOCA - Rua Coronel Oswald, 204 - Centro - CEP 37450-000	006ª Zona Eleitoral	R\$ 66.036,28	R\$ 28.510,32	R\$ 17.316,77	R\$111.863,37	R\$8.335,31
ALÉM PARAIBA - Rua Aristóteles Lobo, 75 - São José - CEP 36660-000	007ª Zona Eleitoral	R\$ 64.759,84	R\$ 27.614,96	R\$ 19.383,54	R\$111.758,34	R\$8.414,34

ALFENAS - Av.Afonso Pena, 448 - Centro - CEP 37130-183	008ª Zona Eleitoral	R\$80.277,83	R\$25.304,82	R\$ 7.585,27	R\$113.167,92	R\$8.786,31
ALMENARA - Rua Capitão Marcelino, 434 - Centro - CEP 39900-000	009ª Zona Eleitoral	R\$ 69.930,04	R\$ 16.409,39	R\$ 19.449,94	R\$105.789,37	R\$8.938,00
ALPINÓPOLIS - Praça José Carvalho Faria, 144 - Rosário - CEP 37940-000	010ª Zona Eleitoral	R\$ 68.079,44	R\$ 9.381,85	R\$ 3.536,20	R\$80.997,49	R\$7.161,56
ALTO RIO DOCE - Praça Dr. Miguel Batista Vieira, s/nº - Centro - CEP 36260-000	011ª Zona Eleitoral	R\$ 58.974,94	R\$ 8.492,21	R\$ 4.397,28	R\$71.864,43	R\$6.337,22
ALVINÓPOLIS - Av. Padre José Marciano, 288 / sala 04 - Centro - CEP 35950-000	012ª Zona Eleitoral	R\$ 66.531,44	R\$ 19.309,08	R\$ 14.016,18	R\$99.856,70	R\$8.054,76
ANDRADAS - Rua Otávio Teixeira Barbosa, 51 - Centro - CEP 37795-000	013ª Zona Eleitoral	R\$ 54.764,94	R\$ 11.040,88	R\$ 8.119,62	R\$73.925,44	R\$6.288,46
ANDRELÂNDIA - Praça Manoel Teodoro, 41 - Rosário - CEP 37300-000	014ª Zona Eleitoral	R\$ 60.179,72	R\$ 13.905,55	R\$ 3.342,75	R\$77.428,02	R\$6.352,25
ARAÇUAÍ - Rua Montes Claros, 268 - Santa Tereza - CEP 39600-000	015ª Zona Eleitoral	R\$89.234,44	R\$30.271,81	R\$ 18.899,60	R\$138.405,85	R\$10.813,40
ARAGUARI - Rua Dr. Afrânio, 124 - Centro - CEP 38440-072	016ª Zona Eleitoral	R\$160.536,54	R\$53.555,60	R\$ 18.543,28	R\$232.635,42	R\$17.907,98

ARAXÁ - Av. João Paulo II, 1770 - Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38184-122	017ª Zona Eleitoral	R\$93.339,65	R\$52.212,37	R\$ 24.925,24	R\$170.477,26	R\$11.826,49
ARCOS - Rua Vereador João Veloso, 115 - Centro - CEP 35588-000	018ª Zona Eleitoral	R\$71.276,57	R\$24.519,79	R\$ 17.437,86	R\$113.234,22	R\$8.871,44
AREADO - Rua João Duarte, 106 - Centro - CEP 37140-000	019ª Zona Eleitoral	R\$58.622,37	R\$11.087,08	R\$ 14.827,32	R\$84.536,77	R\$7.344,97
ARINOS - Rua Major Saint Clair, 1003 - Centro - CEP 38680-000	320ª Zona Eleitoral	R\$ 63.785,70	R\$ 36.294,46	R\$ 8.872,03	R\$108.952,19	R\$7.265,77
BAMBUÍ - Av. Armando Franco, 186 / Salas 36, 38 e 40 - Centro - CEP 38900-000	021ª Zona Eleitoral	R\$ 65.064,68	R\$ 19.784,52	R\$ 7.181,95	R\$92.031,15	R\$7.224,66
BARÃO DE COCAIS - Rua Padre Cruz, esquina com Rua Waldir Soeiro Henrich, 169 - Viúva - CEP 35970-000	022ª Zona Eleitoral	R\$89.425,04	R\$28.355,25	R\$ 8.248,94	R\$126.029,23	R\$9.767,40
BARBACENA - Av. Doutor Jaime do Rego Macedo, 41 - Centro - CEP 36200-032	023ª, 024ª e 025ª Zonas Eleitorais	R\$ 185.348,44	R\$ 65.554,66	R\$ 17.839,65	R\$268.742,75	R\$20.318,81
BELO HORIZONTE - Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim - Ed. Sede - CEP 30380-002	Tribunal	R\$2.709.740,66	R\$639.176,61	R\$1.004.211,78	R\$4.353.129,05	R\$371.395,24

BELO HORIZONTE - Av. Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim - Ed. Anexo I - CEP 30380-002	Tribunal	R\$19.643.210,07	R\$522.359,91	R\$1.133.618,89	R\$21.299.188,87	R\$2.077.682,90
BELO HORIZONTE - Rua Josafá Belo, 36 - Cidade Jardim - Ed. Anexo III - CEP 30380-100	Tribunal	R\$283.251,23	R\$76.438,32	R\$70.937,08	R\$430.626,63	R\$35.418,83
BELO HORIZONTE - Rua Bernardo Mascarenhas, 317 - Cidade Jardim - Ed. Anexo IV - CEP 30380-010	Tribunal	R\$193.599,30	R\$79.940,84	R\$66.808,89	R\$340.349,03	R\$26.040,82
BELO HORIZONTE - Av. do Contorno, 7038 - Lourdes - Ed. Stradivarius - CEP 30110-048	26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 37ª, 39ª, 331ª e 332ª Zonas Eleitorais; CAE.026 - Central de Atendimento ao Eleitor	R\$1.091.962,58	R\$470.355,13	R\$292.513,62	R\$1.854.831,33	R\$138.447,62
BELO HORIZONTE - Rua Alcindo Vieira, 67 - Barreiro - CEP 30640-100	36ª e 333ª Zonas Eleitorais; CAE.036 - Central de Atendimento ao Eleitor; CAE.333 - Central de	R\$361.877,88	R\$140.183,19	R\$50.982,79	R\$553.043,86	R\$41.286,07

	Atendimento ao Eleitor					
BELO HORIZONTE - Rua Padre Pedro Pinto, 4946 e 5020 - Mantiqueira / Venda Nova - CEP 31660-000	38ª e 334ª Zonas Eleitorais; CAE.038 - Central de Atendimento ao Eleitor	R\$397.698,52	R\$177.134,92	R\$78.499,45	R\$653.332,89	R\$47.619,80
BELO HORIZONTE: Av. Afonso Pena, 867, 20ºandar - Centro - Ed. Acaiaca - CEP 31130-002	Centro de Treinamento da Justiça Eleitoral	R\$375.845,74	R\$84.376,09	R\$171.707,61	R\$631.929,44	R\$54.755,34
BELO HORIZONTE - Av. do Contorno, 7526 - Lourdes - Ed. Mozart - CEP 30110-017	Tribunal	R\$775.954,44	R\$283.898,37	R\$280.240,83	R\$1.340.093,64	R\$105.619,53
BELO VALE - Av. Paiva Lopes, 383 - Centro - CEP 35473-000	338ª Zona Eleitoral	R\$56.925,49	R\$13.632,13	R\$ 5.452,48	R\$76.010,10	R\$6.237,80
BETIM - Rua Santa Cruz, 402 / lojas 08, 10 e 12 - Centro - CEP 32600-240	316ª e 319ª Zonas Eleitorais; CAE.316 - Central de Atendimento ao Eleitor	R\$316.834,36	R\$101.699,93	R\$ 68.458,21	R\$486.992,50	R\$38.529,26
BICAS - Rua Coronel Souza, 111 / sala 04 - Centro - CEP 36600-000	042ª Zona Eleitoral	R\$ 63.118,57	R\$ 17.447,38	R\$ 28.151,53	R\$108.717,48	R\$9.127,01
BOA ESPERANÇA - Praça Coronel Neves, 491/493	043ª Zona Eleitoral	R\$ 61.934,13	R\$ 18.926,85	R\$ 4.354,37	R\$85.215,35	R\$6.628,85

- Centro - CEP 37170-000						
BOCAIUVA - Rua Celestino José, 67 - Centro - CEP 39390-000	044ª Zona Eleitoral	R\$78.538,51	R\$30.206,75	R\$ 10.733,17	R\$119.478,43	R\$8.927,17
BOM DESPACHO - Rua Doutor Miguel Gontijo, 255 / sala 107 - Centro - CEP 35630-016	045ª Zona Eleitoral	61.759,74	R\$ 20.003,48	R\$ 16.363,61	R\$98.126,83	R\$7.812,34
BOM SUCESSO - Rua Antônio Carlos de Carvalho, 72 - São José - CEP 37220-000	046ª Zona Eleitoral	R\$68.676,80	R\$24.565,10	R\$ 5.925,96	R\$99.167,86	R\$7.460,28
BONFINÓPOLIS DE MINAS - Rua São José, 625 - Centro - CEP 38650-000	329ª Zona Eleitoral	R\$65.341,51	R\$18.197,04	R\$ 9.130,17	R\$92.668,72	R\$7.447,17
BONFIM - Praça José de Freitas Marques, 145 - Centro - CEP 35480-000	047ª Zona Eleitoral	R\$ 60.838,55	R\$ 19.269,26	R\$ 52.331,68	R\$132.439,49	R\$11.317,02
BOTELHOS - Praça Mozart Xavier Lopes, 91 - Centro - CEP 37720-000	055ª Zona Eleitoral	R\$ 57.466,88	R\$ 16.174,38	R\$ 7.217,14	R\$80.858,40	R\$6.468,40
BRASÍLIA DE MINAS - Av. Rui Barbosa, 356 - Centro - CEP 39330-000	050ª Zona Eleitoral	R\$ 67.035,27	R\$ 17.381,55	R\$ 13.461,55	R\$97.878,37	R\$8.049,68
BRAZÓPOLIS - Rua Geraldo Felix da Mota, 48 - Avenida - CEP 37530-000	051ª Zona Eleitoral	R\$ 72.999,83	R\$ 31.266,35	R\$ 6.311,31	R\$110.577,49	R\$7.931,11

BRUMADINHO - Rua Aristides Passos, 167 / loja 2 - Centro - CEP 32480-036	052ª Zona Eleitoral	R\$ 70.924,94	R\$ 12.334,96	R\$ 17.085,10	R\$100.345,00	R\$8.801,00
BUENÓPOLIS - Praça Toval da Costa Sampaio, 71 - Centro - CEP 39230-000	054ª Zona Eleitoral	R\$ 73.706,69	R\$ 15.075,18	R\$ 8.484,68	R\$97.266,55	R\$8.219,14
BURITIS - Rua Bahia, 585 - Centro - CEP 38660-000	324ª Zona Eleitoral	R\$63.568,49	R\$31.353,02	R\$ 28.094,42	R\$123.015,93	R\$9.166,29
CACHOEIRA DE MINAS - Rua Coronel Portugal, 60 / sala 03 - Centro - CEP 37545-000	300ª Zona Eleitoral	R\$ 61.468,15	R\$ 20.713,24	R\$ 11.578,77	R\$93.760,16	R\$7.304,69
CAETÉ - Av. Jair Dantas, 216 - José Brandão - CEP 34800-000	056ª Zona Eleitoral	R\$76.968,87	R\$18.383,15	R\$ 17.085,16	R\$112.437,18	R\$9.405,40
CAMANDUCAIA - Praça Coronel Orestes Nóbrega, 11 - Centro - CEP 37650-000	058ª Zona Eleitoral	R\$59.620,63	R\$13.876,12	R\$ 5.375,44	R\$78.872,19	R\$6.499,61
CAMBUÍ - Rua David Bueno, 48 - Jardim São Benedito - CEP 37600-000	059ª Zona Eleitoral	R\$ 58.392,03	R\$ 20.580,84	R\$ 4.890,21	R\$83.863,08	R\$6.328,22
CAMPANHA - Rua Vital Brasil, 2 - Centro - CEP 37400-000	061ª Zona Eleitoral	R\$ 60.151,69	R\$ 25.145,87	R\$ 16.156,48	R\$101.454,04	R\$7.630,82
CAMPO BELO - Rua Quintino Bocaiúva, 63 -	064ª Zona Eleitoral	R\$ 75.101,62	R\$ 10.614,89	R\$ 4.221,98	R\$89.938,49	R\$7.932,36

Centro - CEP 37270-000						
CAMPOS ALTOS - Rua João Soares de Souza, 730 - Centro - CEP 38970-000	327ª Zona Eleitoral	R\$ 61.598,52	R\$ 16.720,69	R\$ 13.168,90	R\$91.488,11	R\$7.476,74
CAMPOS GERAIS - Praça Josino de Brito, 262 - Centro - CEP 37160-000	065ª Zona Eleitoral	R\$ 57.673,90	R\$ 10.064,84	R\$ 6.536,36	R\$74.275,10	R\$6.421,03
CANDEIAS - Praça Achilles Langsdorff, 87 - Centro - CEP 37280-000	296ª Zona Eleitoral	R\$ 65.862,10	R\$ 15.400,84	R\$ 3.890,01	R\$85.152,95	R\$6.975,21
CAPELINHA - Rua Governador Valadares, 251 / 2º Andar - Centro - CEP 39680-000	067ª Zona Eleitoral	R\$ 68.714,85	R\$ 33.564,50	R\$ 18.196,23	R\$120.475,58	R\$8.691,11
CAPINÓPOLIS - Rua 98, 843 - Semírames - CEP 38360-000	302ª Zona Eleitoral	R\$ 67.300,86	R\$ 20.192,91	R\$ 16.162,95	R\$103.656,72	R\$8.346,38
CARANDAÍ - Rua Professor Ludgero Baêta Neves, 104 - Garças II - CEP 36286-115	068ª Zona Eleitoral	R\$ 58.180,69	R\$ 16.398,91	R\$ 6.773,00	R\$81.352,60	R\$6.495,37
CARANGOLA - Rua Caparaó, 154 - Centro - CEP 36800-000	069ª Zona Eleitoral	R\$ 82.960,79	R\$ 25.098,21	R\$ 7.525,60	R\$115.584,60	R\$9.048,64
CARATINGA - Av. Presidente Tancredo Neves, 135 - Centro - CEP 35300-102	071ª e 072ª Zonas Eleitorais	R\$ 215.462,27	R\$ 65.067,76	R\$ 40.166,92	R\$320.696,95	R\$25.562,92

CARLOS CHAGAS - Praça Getúlio Vargas, 68 - Centro - CEP 39864-000	073ª Zona Eleitoral	R\$ 63.595,08	R\$ 10.005,65	R\$ 6.002,66	R\$79.603,39	R\$6.959,77
CARMO DO CAJURU - Rua Nagib Mileib, 265 - São Luiz - CEP 35557-000	287ª Zona Eleitoral	R\$ 64.924,79	R\$ 16.720,15	R\$ 4.230,26	R\$85.875,20	R\$6.915,51
CARMO DO PARANAÍBA - Rua Prefeito João Luiz de Carvalho, 641 - Rosário - CEP 38840-000	076ª Zona Eleitoral	R\$ 55.779,40	R\$ 17.619,53	R\$ 11.979,29	R\$85.378,22	R\$6.775,87
CARMO DO RIO CLARO - Rua Getúlio Vargas, 43, térreo - Centro - CEP 37150-000	077ª Zona Eleitoral	R\$ 66.071,35	R\$ 12.425,77	R\$ 17.418,50	R\$95.915,62	R\$8.348,99
CÁSSIA - Rua Belo Horizonte, 75 - Centro - CEP 37980-000	078ª Zona Eleitoral	R\$ 58.448,69	R\$ 19.563,49	R\$ 7.426,68	R\$85.438,86	R\$6.587,54
CATAGUASES - Rua Dr. Lobo Filho, 155 - Centro - CEP 36770-006	079ª Zona Eleitoral	R\$ 60.942,62	R\$ 25.432,50	R\$ 16.415,92	R\$102.791,04	R\$7.735,85
CAXAMBU - Rua Conselheiro Mayrink, 381 / loja B - Centro - CEP 37440-000	080ª Zona Eleitoral	R\$ 60.366,53	R\$ 31.838,57	R\$ 10.923,52	R\$103.128,62	R\$7.129,01
CLÁUDIO - Rua Paraíba, 211 - Centro - CEP 35530-000	081ª Zona Eleitoral	R\$ 62.238,68	R\$ 13.970,86	R\$ 24.720,20	R\$100.929,74	R\$8.695,89
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS - Rua João	082ª Zona Eleitoral	58.438,09	R\$ 14.945,38	R\$ 7.118,82	R\$80.502,29	R\$6.555,69

Nunes, 345-A - Centro - CEP 38120-000						
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - Rua Farmacêutico Orlando Guerra, 96 - Bandeirinha - CEP 35860-000	083ª Zona Eleitoral	R\$ 59.081,05	R\$ 20.579,70	R\$ 20.643,26	R\$100.304,01	R\$7.972,43
CONGONHAS - Rua José Júlio da Silva, 19 - Centro - CEP 36410-118	085ª Zona Eleitoral	R\$ 58.777,20	R\$ 17.789,99	R\$ 9.114,59	R\$85.681,78	R\$6.789,18
CONSELHEIRO LAFAIETE - Rua Narciso Júnior, 343 - Campo Alegre - CEP 36400-114	087ª e 088ª Zonas Eleitorais; CAE.087 - Central de Atendimento ao Eleitor	R\$ 168.178,09	R\$ 37.040,39	R\$ 12.926,28	R\$218.144,76	R\$18.110,44
CONSELHEIRO PENA - Rua Manoel Sobreiro, 22 - Estação Velha - CEP 35240-000	089ª Zona Eleitoral	R\$71.159,52	R\$32.757,37	R\$ 11.635,44	R\$115.552,33	R\$8.279,50
CONTAGEM - Av. João de Deus Costa, 205 A - Centro - CEP 32040-580	090ª, 091ª, 093ª e 313ª Zonas Eleitorais; CAE.090 - Central de Atendimento ao Eleitor	R\$ 626.187,26	R\$ 211.747,07	R\$ 154.462,26	R\$992.396,59	R\$78.064,95
CORAÇÃO DE JESUS - Rua Francisco Antunes Ferreira, 1260 - Centro - CEP 39340-000	094ª Zona Eleitoral	R\$54.312,99	R\$25.413,16	R\$ 17.427,66	R\$97.153,81	R\$7.174,07

CORINTO - Rua Celestina Andrade, 90 - Centro - CEP 39200-000	095ª Zona Eleitoral	R\$ 74.489,23	R\$ 19.360,70	R\$ 6.660,51	R\$100.510,44	R\$8.114,97
COROMANDEL - Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - CEP 38550-000	096ª Zona Eleitoral	R\$ 73.687,04	R\$ 34.488,52	R\$ 6.479,02	R\$114.654,58	R\$8.016,61
CORONEL FABRICIANO - Rua Pedro Nolasco, 506 - Centro - CEP 35170-300	097ª Zona Eleitoral	R\$86.464,93	R\$21.862,41	R\$ 9.194,39	R\$117.521,73	R\$9.565,93
CRISTINA - Praça Santo Antônio, 15 - Centro - CEP 37476-000	099ª Zona Eleitoral	R\$ 52.776,13	R\$ 9.186,89	R\$ 4.808,03	R\$66.771,05	R\$5.758,42
CRUZÍLIA - Av. José Mário dos Reis Meireles, 150 - Jardim Imperial - CEP 37445-000	346ª Zona Eleitoral	R\$ 61.142,71	R\$ 25.537,41	R\$ 25.842,23	R\$112.522,35	R\$8.698,49
CURVELO - Rua Xavier Rolim, 100 - Centro - CEP 35790-117	100ª Zona Eleitoral	R\$ 78.267,26	R\$ 25.065,56	R\$ 10.517,29	R\$113.850,11	R\$8.878,46
DIAMANTINA - Rua Macau de Baixo, 310 - Centro - CEP 39100-000	101ª Zona Eleitoral	R\$74.633,66	R\$29.230,89	R\$ 9.562,68	R\$113.427,23	R\$8.419,63
DIVINO - Rua Dr. Nelson Meireles, 177 - Centro - CEP 36820-000	070ª Zona Eleitoral	R\$ 60.662,22	R\$ 23.579,38	R\$ 19.959,42	R\$104.201,02	R\$8.062,16
DIVINÓPOLIS - Rua Pernambuco, 299 - Centro - CEP 35500-008	102ª e 103ª Zonas Eleitorais; CAE.102 - Central de	R\$ 197.002,07	R\$ 55.508,95	R\$ 17.346,45	R\$269.857,47	R\$21.434,85

	Atendimento ao Eleitor					
DORES DO INDAIÁ - Rua Rio de Janeiro, 97 - Centro - CEP 35610-000	104ª Zona Eleitoral	R\$ 57.719,37	R\$ 20.206,24	R\$ 12.032,03	R\$89.957,64	R\$6.975,14
ENTRE RIOS DE MINAS - Rua Esperidião Ribeiro, 87 - Jardim Primavera - CEP 35490-000	106ª Zona Eleitoral	R\$ 59.999,99	R\$ 21.637,65	R\$ 13.127,28	R\$94.764,92	R\$7.312,73
ERVÁLIA - Rua Capitão Américo Taveira, 189 / loja 01 - Centro - CEP 36555-000	107ª Zona Eleitoral	R\$ 71.926,57	R\$ 21.615,66	R\$ 15.034,83	R\$108.577,06	R\$8.696,14
ESMERALDAS - Rua Quintiliano José da Silva, 55 - Centro - CEP 32800-148	108ª Zona Eleitoral	R\$ 62.675,16	R\$ 27.436,33	R\$ 5.816,68	R\$95.928,17	R\$6.849,18
ESPERA FELIZ - Rua Jovelino Bento, 07 - Área de Lazer - CEP 36830-000	303ª Zona Eleitoral	R\$62.537,66	R\$24.456,80	R\$ 11.500,80	R\$98.495,26	R\$7.403,85
ESPINOSA - Av. Dr. José Cangussu, 148 - Centro - CEP 39510-000	109ª Zona Eleitoral	R\$72.228,59	R\$21.691,86	R\$ 11.718,15	R\$105.638,60	R\$8.394,67
ESTRELA DO SUL - Rua José Martins Vieira, 39 - Barro Branco - CEP 38525-000	110ª Zona Eleitoral	R\$ 62.231,00	R\$ 29.926,29	R\$ 12.490,25	R\$104.647,54	R\$7.472,13
EUGENÓPOLIS - Praça João XXIII, 99 - Centro - CEP 36855-000	111ª Zona Eleitoral	R\$ 69.014,74	R\$ 19.773,91	R\$ 12.063,11	R\$100.851,76	R\$8.107,79

EXTREMA - Rua Olégario Maciel, 5 - Centro - CEP 37640-000	112ª Zona Eleitoral	R\$56.037,65	R\$19.501,22	R\$ 3.955,14	R\$79.494,01	R\$5.999,28
FERROS - Rua Arthur Couto, 158 - Padre Alberto - CEP 35800-000	113ª Zona Eleitoral	R\$ 60.617,69	R\$ 16.440,71	R\$ 4.870,72	R\$81.929,12	R\$6.548,84
FORMIGA - Rua José Premilo Montolli, 64 - Centro - CEP 35570-168	114ª Zona Eleitoral	R\$ 71.424,75	R\$ 25.068,41	R\$ 8.234,66	R\$104.727,82	R\$7.965,94
FRANCISCO SÁ - Rua João Catulino de Andrade, 106 - Centro - CEP 39580-000	115ª Zona Eleitoral	R\$ 61.349,27	R\$ 34.620,01	R\$ 21.155,32	R\$117.124,60	R\$8.250,46
FRUTAL - Praça Sete de Setembro, 200 / sala 105 - Centro - CEP 38200-075	116ª Zona Eleitoral	R\$ 74.220,37	R\$ 18.817,55	R\$ 7.430,69	R\$100.468,61	R\$8.165,11
GALILÉIA - Av. Oito de Dezembro, 965 - Centro - CEP 35250-000	117ª Zona Eleitoral	R\$ 74.932,60	R\$ 20.613,46	R\$ 6.011,89	R\$101.557,95	R\$8.094,45
GOVERNADOR VALADARES - Av. Minas Gerais, 972/976 - Centro - CEP 35010-151	118ª, 119ª e 318ª Zonas Eleitorais; CAE.118 - Central de Atendimento ao Eleitor	R\$290.344,32	R\$90.804,19	R\$ 38.450,40	R\$419.598,91	R\$32.879,47
GRÃO MOGOL - Rua Sargento Coelho, 145 - Centro - CEP 39570-000	120ª Zona Eleitoral	R\$ 56.340,32	R\$ 19.242,57	R\$ 10.584,22	R\$86.167,11	R\$6.692,45

GUANHÃES - Av. Alberto Caldeira, 20-F - Centro - CEP 39740-000	121ª Zona Eleitoral	R\$ 69.549,99	R\$ 17.987,87	R\$ 3.970,52	R\$91.508,38	R\$7.352,05
GUAPÉ - Rua Dona Leopoldina Maia, 464 - Centro - CEP 37177-000	122ª Zona Eleitoral	R\$ 57.153,06	R\$ 18.675,89	R\$ 12.342,53	R\$88.171,48	R\$6.949,56
GUAXUPÉ - Av. Conde Ribeiro do Vale, 1130 - Centro - CEP 37800-000	125ª Zona Eleitoral	R\$ 58.429,04	R\$ 22.860,95	R\$ 6.782,39	R\$88.072,38	R\$6.521,14
IBIÁ - Av. Carlos Fulgêncio, 440 - Santa Cruz - CEP 38950-000	126ª Zona Eleitoral	R\$ 50.067,93	R\$ 13.498,07	R\$ 14.308,74	R\$77.874,74	R\$6.437,67
IBIRACI - Rua Tiradentes, 235 - Centro - CEP 37990-000	127ª Zona Eleitoral	R\$ 56.810,38	R\$ 11.575,96	R\$ 10.034,09	R\$78.420,43	R\$6.684,45
IBIRITÉ - Rua Deolindo Ferreira Diniz, 68 - Central Park - CEP 32400-236	288ª e 351ª Zonas Eleitorais; CAE.288 - Central de Atendimento ao Eleitor	R\$204.279,20	R\$38.536,87	R\$ 14.365,77	R\$257.181,84	R\$21.864,50
IGARAPÉ - Rua Manoel Franco do Amaral, 468 - Cidade Jardim - CEP 32900-000	041ª Zona Eleitoral	R\$80.822,98	R\$28.636,31	R\$ 19.478,35	R\$128.937,64	R\$10.030,13
INHAPIM - Rua Coronel Antônio Fernandes, 92 - Centro - CEP 35330-000	128ª Zona Eleitoral	R\$ 78.091,19	R\$ 30.344,27	R\$ 15.916,08	R\$124.351,54	R\$9.400,73
IPANEMA - Rua Felipe dos Santos, 252 - Centro	129ª Zona Eleitoral	R\$67.662,22	R\$28.855,38	R\$ 6.369,72	R\$102.887,32	R\$7.403,19

- CEP 36950-000						
IPATINGA - Av. Zita Soares de Oliveira, 134 - Centro - CEP 35160-007	130ª, 131ª e 348ª Zonas Eleitorais; CAE.130 - Central de Atendimento ao Eleitor	R\$ 228.092,26	R\$ 81.105,96	R\$ 72.472,74	R\$381.670,96	R\$30.056,50
ITABIRA - Rua Padre Ângelo, 38 - Pará - CEP 35900-491	132ª Zona Eleitoral	R\$66.479,60	R\$35.515,20	R\$ 7.090,54	R\$109.085,34	R\$7.357,01
ITABIRITO - Rua Coronel Afonso de Moura Castro, 135 - Bela Vista - CEP 35450-130	133ª Zona Eleitoral	R\$57.224,16	R\$19.597,28	R\$ 17.783,70	R\$94.605,14	R\$7.500,79
ITAJUBÁ - Rua Antônio Simão Mauad, 137 - Centro - CEP 37500-180	134ª Zona Eleitoral	R\$ 60.004,94	R\$ 21.379,58	R\$ 5.151,95	R\$86.536,47	R\$6.515,69
ITAMARANDIBA - Rua Levi Moreira Rocha, 6-B - Centro - CEP 39670-000	135ª Zona Eleitoral	R\$ 77.380,85	R\$ 27.891,41	R\$ 21.119,33	R\$126.391,59	R\$9.850,02
ITAMBACURI - Rua Belo Horizonte, 37 - Centro - CEP 39830-000	136ª Zona Eleitoral	R\$ 57.923,47	R\$ 16.807,69	R\$ 18.248,81	R\$92.979,97	R\$7.617,23
ITAMONTE - Av. Campos Elíseos, 191 - Centro - CEP 37466-000	306ª Zona Eleitoral	R\$ 62.096,22	R\$ 20.424,16	R\$ 10.186,47	R\$92.706,85	R\$7.228,27
ITANHANDU - Av. Professor Brito, 365 - Centro - CEP 37464-000	137ª Zona Eleitoral	R\$ 57.382,97	R\$ 9.360,43	R\$ 3.690,38	R\$70.433,78	R\$6.107,34

ITANHOMI - Praça da Matriz, 89 - Centro - CEP 35120-000	138ª Zona Eleitoral	R\$ 57.154,68	R\$ 10.500,17	R\$ 6.346,89	R\$74.001,74	R\$6.350,16
ITAPAGIPE - Av. 07, 335 - Centro - CEP 38240-000	297ª Zona Eleitoral	R\$ 60.920,65	R\$ 18.542,64	R\$ 10.529,30	R\$89.992,59	R\$7.145,00
ITAPECERICA - Rua Antônio Ribeiro de Avelar, 149 / loja 03 - Oliveira Moraes - CEP 35550-000	139ª Zona Eleitoral	R\$ 69.139,82	R\$ 18.296,16	R\$ 5.987,83	R\$93.423,81	R\$7.512,77
ITAÚNA - Rua Manoel Gonçalves, 44 - Centro - CEP 35680-055	140ª Zona Eleitoral	R\$ 75.792,75	R\$ 19.377,28	R\$ 6.991,09	R\$102.161,12	R\$8.278,38
ITUIUTABA - Rua 24, 678 - Centro - CEP 38300-078	141ª Zona Eleitoral	R\$ 75.796,79	R\$ 27.396,41	R\$ 11.974,09	R\$115.167,29	R\$8.777,09
ITUMIRIM - Rua Presidente Bernardes, 77 - Niterói - CEP 37210-000	343ª Zona Eleitoral	R\$ 56.231,98	R\$ 22.276,37	R\$ 21.047,19	R\$99.555,54	R\$7.727,92
ITURAMA - Av. Campina Verde, 759 - Centro - CEP 38280-000	142ª Zona Eleitoral	R\$ 78.902,84	R\$ 39.962,66	R\$ 20.818,65	R\$139.684,15	R\$9.972,15
JABOTICATUBAS - Rua Benedito Quintino, 240, conjunto 01 - Centro - CEP 35830-000	143ª Zona Eleitoral	R\$ 61.015,70	R\$ 16.266,07	R\$ 14.934,87	R\$92.216,64	R\$7.595,06
JACINTO - Rua Prefeito Antônio Quaresma, 583 - Centro - CEP 39930-000	144ª Zona Eleitoral	R\$ 58.216,38	R\$ 26.060,82	R\$ 6.412,26	R\$90.689,46	R\$6.462,86

JAÍBA - Rua Amandio José de Carvalho, 47 - Centro Comunitário - CEP 39508-000	063ª Zona Eleitoral	R\$ 56.933,16	R\$ 24.874,06	R\$ 19.109,32	R\$100.916,54	R\$7.604,25
JANAÚBA - Rua Américo Soares, 751 - Centro - CEP 39442-002	147ª Zona Eleitoral	R\$ 102.780,54	R\$ 49.153,43	R\$ 26.136,26	R\$178.070,23	R\$12.891,68
JANUÁRIA - Travessa São Vicente de Paulo, 50 - Centro - CEP 39480-000	148ª Zona Eleitoral	R\$ 76.994,91	R\$ 42.543,48	R\$ 13.790,32	R\$133.328,71	R\$9.078,52
JEQUERI - Rua Major Olímpio Soares, 16 - Centro - CEP 35390-000	339ª Zona Eleitoral	R\$ 63.446,87	R\$ 18.665,91	R\$ 9.816,81	R\$91.929,59	R\$7.326,37
JEQUITINHONHA - Alameda Borun Kuek, 10 - Centro - CEP 39960-000	149ª Zona Eleitoral	R\$ 59.139,43	R\$ 17.397,96	R\$ 11.968,02	R\$88.505,41	R\$7.110,75
JOÃO MONLEVADE - Rua Florianópolis, 181 - Carneirinhos - CEP 35930-018	150ª Zona Eleitoral	R\$ 72.470,84	R\$ 25.909,86	R\$ 10.181,81	R\$108.562,51	R\$8.265,27
JOÃO PINHEIRO - Av. Gérson Rios, 876 - Centro - CEP 38770-000	151ª Zona Eleitoral	R\$ 70.866,91	R\$ 26.192,14	R\$ 11.157,52	R\$108.216,57	R\$8.202,44
JUIZ DE FORA - Rua Santo Antônio, 711 - Centro - CEP 36015-001	152ª, 153ª, 315ª e 349ª Zonas Eleitorais; CAE.152 - Central de	R\$ 514.367,66	R\$ 109.163,90	R\$ 71.044,36	R\$694.575,92	R\$58.541,20

	Atendimento ao Eleitor					
LAGOA DA PRATA - Av. Getúlio Vargas, 526-B - Centro - CEP 35590-032	156ª Zona Eleitoral	R\$ 64.647,38	R\$ 21.499,99	R\$ 26.010,09	R\$112.157,46	R\$9.065,75
LAGOA SANTA - Alameda Dra. Vilma Edelweiss Santos, 65 / sala 102 - Lundceia - CEP 33239-060	157ª Zona Eleitoral	R\$ 64.767,54	R\$ 19.112,25	R\$ 5.421,83	R\$89.301,62	R\$7.018,94
LAJINHA - Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 127 - Centro - CEP 36980-000	158ª Zona Eleitoral	R\$ 68.496,43	R\$ 24.676,16	R\$ 16.676,47	R\$109.849,06	R\$8.517,29
LAMBARI - Rua José Horton de Moraes, 335 - Cerâmica - CEP 37480-000	159ª Zona Eleitoral	R\$ 60.030,66	R\$ 17.818,03	R\$ 10.410,89	R\$88.259,58	R\$7.044,16
LAVRAS - Av. Ernesto Matioli, 1171 - Jardim Bela Vista - CEP 37205-231	160ª Zona Eleitoral	R\$ 69.443,53	R\$ 41.143,79	R\$ 8.997,42	R\$119.584,74	R\$7.844,10
LEOPOLDINA - Rua Padre Júlio, 45 - Centro - CEP 36700-124	161ª Zona Eleitoral	R\$ 64.757,26	R\$ 23.375,23	R\$ 13.226,13	R\$101.358,62	R\$7.798,34
LIMA DUARTE - Praça Juscelino Kubitschek, 124 - Centro - CEP 36140-000	162ª Zona Eleitoral	R\$ 66.565,62	R\$ 18.390,36	R\$ 5.014,01	R\$89.969,99	R\$7.157,96

LUZ - Rua Vigário Parreiras, 1090 - Centro - CEP 35595-000	163ª Zona Eleitoral	R\$61.449,88	R\$17.728,10	R\$ 9.631,41	R\$88.809,39	R\$7.108,13
MACHADO - Rua Silviano Brandão, 256 - Centro - CEP 37750-000	164ª Zona Eleitoral	R\$65.291,40	R\$17.024,81	R\$ 4.431,18	R\$86.747,39	R\$6.972,26
MALACACHETA - Rua Nicolas Mazzinghy, 10-A e 10-B - Centro - CEP 39690-000	165ª Zona Eleitoral	R\$60.384,62	R\$ 24.730,85	R\$ 16.837,01	R\$101.952,48	R\$7.722,16
MANGA - Rua Olegário Maciel, 1375 - Centro - CEP 39460-000	166ª Zona Eleitoral	R\$ 58.961,51	R\$ 28.555,65	R\$ 10.147,88	R\$97.665,04	R\$6.910,94
MANHUAÇU - Rua Amaral Franco, 261 - Centro - CEP 36900-034	167ª Zona Eleitoral	R\$80.300,82	R\$64.091,51	R\$ 20.888,65	R\$165.280,98	R\$10.118,95
MANHUMIRIM - Avenida JK, 454 - Cidade Jardim - CEP 36970-000	168ª Zona Eleitoral	R\$64.511,64	R\$35.050,87	R\$ 7.380,83	R\$106.943,34	R\$7.189,25
MANTENA - Rua Cabo Leôncio, 102 - Centro - CEP 35290-000	169ª Zona Eleitoral	R\$ 62.807,25	R\$ 16.507,73	R\$ 13.838,94	R\$93.153,92	R\$7.664,62
MAR DE ESPANHA - Rua Estêvão Pinto, 56 - Centro - CEP 36640-000	170ª Zona Eleitoral	R\$ 76.874,46	R\$ 44.480,97	R\$ 17.445,68	R\$138.801,11	R\$9.432,01
MARIANA - Rua Antônio Olinto, 47 - Centro - CEP 35420-048	171ª Zona Eleitoral	R\$ 61.104,66	R\$ 17.310,94	R\$ 6.278,40	R\$84.694,00	R\$6.738,31
MATEUS LEME - Rua Miguel Alves Diniz, 406 /	172ª Zona Eleitoral	R\$ 69.272,47	R\$ 14.697,89	R\$ 9.904,18	R\$93.874,54	R\$7.917,67

loja 01 - Centro - CEP 35670-000						
MATIAS BARBOSA - Rua Governador Valadares, 730 / 02 - Centro - CEP 36120-000	173ª Zona Eleitoral	R\$ 69.694,71	R\$ 12.292,07	R\$ 7.107,17	R\$89.093,95	R\$7.680,19
MATOZINHOS - Av. Bento Gonçalves, 260 - Centro - CEP 35720-000	174ª Zona Eleitoral	R\$ 90.315,60	R\$ 34.109,06	R\$ 26.054,96	R\$150.479,62	R\$11.637,06
MEDINA - Rua Francisco Figueiredo, 250 / 1º andar / sala 03 - Centro - CEP 39620-000	175ª Zona Eleitoral	R\$ 64.638,89	R\$ 8.587,39	R\$ 8.729,42	R\$81.955,70	R\$7.336,83
MESQUITA - Praça Benedito Valadares, 200 - Centro - CEP 35116-000	176ª Zona Eleitoral	R\$ 61.076,71	R\$ 18.597,65	R\$ 11.076,65	R\$90.751,01	R\$7.215,34
MINAS NOVAS - Rua Santana, 219 - Centro - CEP 39650-000	177ª Zona Eleitoral	R\$ 69.324,56	R\$ 20.642,78	R\$ 9.879,74	R\$99.847,08	R\$7.920,43
MONTALVÂNIA - Av. Confúcio, 1631 - Centro - CEP 39495-000	342ª Zona Eleitoral	R\$ 70.748,40	R\$ 19.446,27	R\$ 13.738,88	R\$103.933,55	R\$8.448,73
MONTE ALEGRE DE MINAS - Av. Virgílio de Alvim, 135 - Centro - CEP 38475-000	179ª Zona Eleitoral	R\$72.676,94	R\$14.940,10	R\$ 4.793,60	R\$92.410,64	R\$7.747,05
MONTE AZUL - Alameda Antônio de Oliveira Neto, 295 - Esplanada - CEP 39500-000	180ª Zona Eleitoral	R\$ 68.225,90	R\$ 18.102,61	R\$ 11.005,92	R\$97.334,43	R\$7.923,18

MONTE CARMELO - Rua Tito Fulgêncio, 199 - Centro - CEP 38500-000	181ª Zona Eleitoral	R\$ 62.118,79	R\$ 31.685,34	R\$ 5.149,01	R\$98.953,14	R\$6.726,78
MONTE SANTO DE MINAS - Rua Dr. Pedro Paulino da Costa, 527-A - Centro - CEP 37968-000	182ª Zona Eleitoral	R\$66.035,55	R\$21.372,84	R\$ 15.988,14	R\$103.396,53	R\$8.202,37
MONTE SIÃO - Av. Águas de Lindóia, 521 - Jardim Novo Horizonte - CEP 37580-000	183ª Zona Eleitoral	R\$ 74.378,77	R\$ 28.620,11	R\$ 19.174,54	R\$122.173,42	R\$9.355,33
MONTES CLAROS - Rua João Souto, 670 - Centro - CEP 39400-081	185ª e 317ª Zonas Eleitorais; CAE.184 - Central de Atendimento ao Eleitor	R\$384.760,00	R\$106.446,60	R\$ 62.848,75	R\$554.055,35	R\$44.760,88
MONTES CLAROS - Rua João Souto, 764 - Centro - CEP 39400-081	184ª Zona Eleitoral	R\$51.675,57	R\$18.966,08	R\$ 17.586,20	R\$88.227,85	R\$6.926,18
MURIAÉ - Rua Paulo Pacheco de Medeiros, 63 - Centro - CEP 36880-082	187ª Zona Eleitoral	R\$ 92.353,91	R\$ 35.140,11	R\$ 9.343,78	R\$136.837,80	R\$10.169,77
MUTUM - Rua Artur Lobato, 118 - Centro - CEP 36955-000	188ª Zona Eleitoral	R\$ 55.426,54	R\$ 16.392,02	R\$ 8.296,03	R\$80.114,59	R\$6.372,26
MUZAMBINHO - Rua Aparecida, 130 - Centro - CEP 37890-000	189ª Zona Eleitoral	R\$ 56.064,65	R\$ 15.980,56	R\$ 3.514,98	R\$75.560,19	R\$5.957,96

NANUQUE - Rua Jurandir Alves Correia, 38 - Centro - CEP 39860-000	190ª Zona Eleitoral	R\$ 58.973,95	R\$ 13.768,42	R\$ 14.758,44	R\$87.500,81	R\$7.373,24
NEPOMUCENO - Av. Monsenhor Luiz de Gonzaga, 432/434 - Centro - CEP 37250-000	192ª Zona Eleitoral	R\$ 60.718,39	R\$ 14.817,52	R\$ 8.907,72	R\$84.443,63	R\$6.962,61
NOVA ERA - Rua Levindo Pereira, 100 - Castelo - CEP 35920-000	193ª Zona Eleitoral	R\$ 54.393,55	R\$ 12.156,60	R\$ 5.537,79	R\$72.087,94	R\$5.993,13
NOVA LIMA - Av. Rio Branco, 34 - Centro - CEP 34000-132	194ª Zona Eleitoral	R\$ 136.336,04	R\$ 36.814,96	R\$ 8.547,06	R\$181.698,06	R\$14.488,31
NOVA PONTE - Rua Jerônimo Carneiro, 584 - Grande Lago - CEP 38160-000	340ª Zona Eleitoral	R\$52.474,25	R\$34.340,08	R\$ 6.940,57	R\$93.754,90	R\$5.941,48
NOVA RESENDE - Praça Capitão Joaquim Anacleto, 206 - Centro - CEP 37860-000	195ª Zona Eleitoral	R\$ 69.151,29	R\$ 12.726,72	R\$ 3.703,90	R\$85.581,91	R\$7.285,52
NOVA SERRANA - Rua Antônio Martins, 70 - Centro - CEP 35520-068	298ª Zona Eleitoral	R\$80.578,79	R\$15.665,50	R\$ 8.847,87	R\$105.092,16	R\$8.942,67
NOVO CRUZEIRO - Av. Júlio Campos, 562 / sala 02-A (Condomínio Vital Brasil) - Centro - CEP 39820-000	196ª Zona Eleitoral	R\$ 61.878,99	R\$ 18.957,83	R\$ 6.526,80	R\$87.363,62	R\$6.840,58
OLIVEIRA - Av. Maracanã, 390 / salas 7	197ª Zona Eleitoral	R\$ 56.469,81	R\$ 21.030,07	R\$ 18.383,24	R\$95.883,12	R\$7.485,31

e 8 - Centro - CEP 35540-000						
OURO FINO - Av. Barão do Rio Branco, 168 - Centro - CEP 37570-000	199ª Zona Eleitoral	R\$ 57.325,28	R\$ 17.745,38	R\$ 9.659,84	R\$84.730,50	R\$6.698,51
OURO PRETO - Praça Reinaldo Alves de Brito, 38 - Centro - CEP 35400-000	200ª Zona Eleitoral	R\$ 66.527,16	R\$ 19.196,99	R\$ 6.932,96	R\$92.657,11	R\$7.346,01
PALMA - Praça Getúlio Vargas, 52 - Centro - CEP 36750-000	201ª Zona Eleitoral	R\$ 56.463,75	R\$ 21.446,05	R\$ 21.477,40	R\$99.387,20	R\$7.794,12
PARÁ DE MINAS - Rua Francisco Sales, 8 - Centro - CEP 35660-017	202ª Zona Eleitoral	R\$ 83.793,44	R\$ 36.931,82	R\$ 5.148,99	R\$125.874,25	R\$8.894,24
PARACATU - Rua Tupis, 172 - Amoreiras I - CEP 38600-000	203ª Zona Eleitoral	R\$ 79.668,50	R\$ 18.405,04	R\$ 20.795,27	R\$118.868,81	R\$10.046,38
PARAISÓPOLIS - Rua Bueno de Paiva, 250 - Centro - CEP 37660-000	205ª Zona Eleitoral	R\$ 70.739,26	R\$ 14.545,22	R\$ 4.440,06	R\$89.724,54	R\$7.517,93
PARAOPEBA - Alameda das Bouganvilhas, 77-A - Jardim Clara Nunes - CEP 35774-000	206ª Zona Eleitoral	R\$ 75.132,74	R\$ 25.383,24	R\$ 12.885,56	R\$113.401,54	R\$8.801,83
PASSA TEMPO - Praça Francisco Sales, 26 - Centro - CEP 35537-000	208ª Zona Eleitoral	R\$ 61.224,98	R\$ 12.940,34	R\$ 5.550,07	R\$79.715,39	R\$6.677,51
PASSOS - Av. Arlindo Figueiredo, 850 / sala	209ª Zona Eleitoral	R\$ 67.811,47	R\$ 25.812,24	R\$ 4.921,59	R\$98.545,30	R\$7.273,31

112 - Jardim Continental - CEP 37902-026						
PATOS DE MINAS - Rua José de Santana, 345 e 347 - Centro - CEP 38700-052	210ª e 330ª Zonas Eleitorais; CAE.210 - Central de Atendimento ao Eleitor	R\$ 210.792,04	R\$ 93.793,77	R\$ 82.650,24	R\$387.236,05	R\$29.344,23
PATROCÍNIO - Av. João Alves do Nascimento, 1508 / sala 201 - Centro - CEP 38740-072	211ª Zona Eleitoral	R\$ 86.104,78	R\$ 24.193,88	R\$ 6.883,52	R\$117.182,18	R\$9.298,83
PEÇANHA - Rua Pedro Vieira Braga, 51 / lojas 03 e 04 - Centro - CEP 39700-000	212ª Zona Eleitoral	R\$ 76.400,78	R\$ 23.822,67	R\$ 8.483,42	R\$108.706,87	R\$8.488,42
PEDRA AZUL - Rua João Mendes Figueiredo, 20 - Centro - CEP 39970-000	213ª Zona Eleitoral	R\$65.175,55	R\$29.948,55	R\$ 36.822,16	R\$131.946,26	R\$10.199,77
PEDRO LEOPOLDO - Rua Coronel Cândido Viana, 220 - Centro - CEP 33600-000	215ª Zona Eleitoral	R\$ 70.771,61	R\$ 20.849,79	R\$ 7.945,25	R\$99.566,65	R\$7.871,69
PERDIZES - Av. Gercino Coutinho, 407 - Centro - CEP 38170-000	291ª Zona Eleitoral	R\$81.163,35	R\$28.808,38	R\$ 16.025,82	R\$125.997,55	R\$9.718,92
PERDÕES - Rua Governador Valadares, 228 / loja 01 - Centro - CEP 37260-000	216ª Zona Eleitoral	R\$ 65.436,83	R\$ 19.938,14	R\$ 13.731,04	R\$99.106,01	R\$7.916,79

PIRANGA - Rua Santa Efigênia, 272 - Centro - CEP 36480-000	217ª Zona Eleitoral	R\$ 57.579,00	R\$ 11.149,69	R\$ 6.409,68	R\$75.138,37	R\$6.398,87
PIRAPORA - Av. Mascarenhas, 40 - Centro - CEP 39270-054	218ª Zona Eleitoral	R\$ 69.238,69	R\$ 17.492,68	R\$ 15.401,94	R\$102.133,31	R\$8.464,06
PITANGUI - Rua Dr. Jacinto Álvares, 09 - Centro - CEP 35650-000	219ª Zona Eleitoral	R\$ 59.467,47	R\$ 12.961,51	R\$ 10.597,01	R\$83.025,99	R\$7.006,45
PIUMHI - Rua Ramiro Júlio Ferreira, 237 - Centro - CEP 37925-000	220ª Zona Eleitoral	R\$ 72.103,89	R\$ 34.412,01	R\$ 18.926,42	R\$125.442,32	R\$9.103,03
POÇOS DE CALDAS - Rua São Paulo, 653 - Centro - CEP 37701-012	222ª e 350ª Zonas Eleitorais; CAE.222 - Central de Atendimento ao Eleitor	R\$217.232,81	R\$59.946,15	R\$ 16.580,46	R\$293.759,42	R\$23.381,33
POMPÉU - Rua Felix Dias, 131 - Centro - CEP 35640-000	223ª Zona Eleitoral	R\$ 52.705,24	R\$ 17.378,19	R\$ 6.437,87	R\$76.521,30	R\$5.914,31
PONTE NOVA - Av. Francisco Vieira Martins, 400 - Palmeiras - CEP 35430-225	224ª e 225ª Zonas Eleitorais	R\$ 174.279,80	R\$ 52.545,17	R\$ 38.959,86	R\$265.784,83	R\$21.323,97
PORTEIRINHA - Praça Raimundo Boaventura Costa, 25 - Vila Kennedy - CEP 39520-000	226ª Zona Eleitoral	R\$ 61.017,75	R\$ 18.838,33	R\$ 14.821,38	R\$94.677,46	R\$7.583,91

POUSO ALEGRE - Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 2910 - Residencial Santa Rita - CEP 37558-700	227ª Zona Eleitoral	R\$ 90.182,19	R\$ 28.191,36	R\$ 4.475,27	R\$122.848,82	R\$9.465,75
PRADOS - Rua das Acácias, 16 - Bugarvilias - CEP 36320-000	228ª Zona Eleitoral	R\$ 61.906,01	R\$ 25.824,39	R\$ 25.514,23	R\$113.244,63	R\$8.742,02
PRATA - Rua Job Ferreira Macedo, 45 - Esperança - CEP 38140-000	229ª Zona Eleitoral	R\$64.803,75	R\$42.476,45	R\$ 30.964,16	R\$138.244,36	R\$9.576,79
PRATÁPOLIS - Praça Castorino de Souza, 364 - Centro - CEP 37970-000	293ª Zona Eleitoral	R\$ 58.225,45	R\$ 21.132,55	R\$ 13.519,63	R\$92.877,63	R\$7.174,51
PRESIDENTE OLEGÁRIO - Praça da Bandeira, 10 - Centro - CEP 38750-000	230ª Zona Eleitoral	R\$ 61.104,94	R\$ 11.798,88	R\$ 3.619,83	R\$76.523,65	R\$6.472,48
RAUL SOARES - Rua Belchior, 260 - Centro - CEP 35350-000	231ª Zona Eleitoral	R\$ 60.754,24	R\$ 23.790,90	R\$ 10.595,92	R\$95.141,06	R\$7.135,02
RESENDE COSTA - Rua Doutor Abeilard, 106 - Centro - CEP 36340-000	232ª Zona Eleitoral	R\$ 62.138,97	R\$ 37.458,08	R\$ 8.281,85	R\$107.878,90	R\$7.042,08
RESPLENDOR - Rua Moraes de Carvalho, 474 - Centro - CEP 35230-000	233ª Zona Eleitoral	R\$ 59.060,54	R\$ 15.187,93	R\$ 6.846,90	R\$81.095,37	R\$6.590,74
RIBEIRÃO DAS NEVES - Rua São Cristóvão, 147 - Tânia - CEP 33805-270	286ª Zona Eleitoral	R\$ 119.893,47	R\$ 53.156,69	R\$ 28.144,01	R\$201.194,17	R\$14.803,75

RIBEIRÃO DAS NEVES - Rua Mário Alexandrino da Rocha, 71 - São Januário (Justinópolis) - CEP 33900-450	321ª Zona Eleitoral	R\$112.523,49	R\$30.227,37	R\$ 16.710,47	R\$159.461,33	R\$12.923,40
RIO CASCA - Rua Imaculada Conceição, 150 - Centro - CEP 35370-000	234ª Zona Eleitoral	R\$ 55.436,15	R\$ 17.459,10	R\$ 19.744,35	R\$92.639,60	R\$7.518,05
RIO NOVO - Rua Dr. Basílio Furtado, 70 / salas 12, 13 e 14 - Centro - CEP 36150-000	235ª Zona Eleitoral	R\$ 59.015,90	R\$ 17.766,59	R\$ 29.257,07	R\$106.039,56	R\$8.827,30
RIO PARDO DE MINAS - Praça Dr. Benedito Valadares, 220 - Centro - CEP 39530-000	237ª Zona Eleitoral	R\$ 84.368,34	R\$ 18.540,29	R\$ 10.958,04	R\$113.866,67	R\$9.532,64
RIO POMBA - Rua Gerardo Marini, 09 - Centro - CEP 36180-000	239ª Zona Eleitoral	R\$ 66.983,67	R\$ 28.786,36	R\$ 17.302,64	R\$113.072,67	R\$8.428,63
RIO PRETO - Rua Dr. Ramalho Pinto, 60 - Centro - CEP 36130-000	240ª Zona Eleitoral	R\$ 58.402,24	R\$ 29.372,96	R\$ 6.427,15	R\$94.202,35	R\$6.482,94
RIO VERMELHO - Rua Bernardino Carvalhais, 179 - Centro - CEP 39170-000	294ª Zona Eleitoral	R\$ 66.616,53	R\$ 18.386,73	R\$ 12.303,72	R\$97.306,98	R\$7.892,03
SABARÁ - Rua Dom Pedro II, 218 - Centro - CEP 34505-000	241ª Zona Eleitoral	R\$ 96.093,76	R\$ 34.915,37	R\$ 27.817,65	R\$158.826,78	R\$12.391,14

SABINÓPOLIS - Rua Major José Cândido de Pinho, 36 - Centro - CEP 39750-000	242ª Zona Eleitoral	R\$ 62.964,82	R\$ 20.263,60	R\$ 7.348,34	R\$90.576,76	R\$7.031,32
SACRAMENTO - Rua Silva Jardim, 04 - Centro - CEP 38190-000	243ª Zona Eleitoral	R\$61.373,96	R\$17.666,53	R\$ 4.575,71	R\$83.616,20	R\$6.594,97
SALINAS - Rua João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 39560-000	244ª Zona Eleitoral	R\$67.328,56	R\$23.709,27	R\$ 7.254,85	R\$98.292,68	R\$7.458,34
SANTA BÁRBARA - Rua Francisco Arcanjo de Souza Melo, s/nº - Centro - CEP 35960-000	245ª Zona Eleitoral	R\$ 61.790,68	R\$ 28.404,84	R\$ 16.743,53	R\$106.939,05	R\$7.853,42
SANTA LUZIA - Av.Raul Teixeira da Costa Sobrinho, 270 / loja 03 - Camelos - CEP 33010-360	246ª Zona Eleitoral; CAE.246 - Central de Atendimento ao Eleitor	R\$ 92.375,38	R\$ 14.685,67	R\$ 21.490,80	R\$128.551,85	R\$11.386,62
SANTA LUZIA - Av. Brasília, 1095 - São Benedito - CEP 33120-510	312ª Zona Eleitoral; CAE.312 - Central de Atendimento ao Eleitor	R\$145.514,48	R\$38.126,52	R\$ 40.390,47	R\$224.031,47	R\$18.590,50
SANTA MARIA DO SUAÇUI - Rua Deputado Nacip Raydan, 146 - Centro - CEP 39780-000	247ª Zona Eleitoral	R\$82.765,37	R\$19.844,25	R\$ 2.801,19	R\$105.410,81	R\$8.556,66
SANTA RITA DE CALDAS - Rua Major Bonifácio,	345ª Zona Eleitoral	R\$ 60.458,34	R\$ 14.571,13	R\$ 3.912,52	R\$78.941,99	R\$6.437,09

169 - Centro - CEP 37775-000						
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - Av. Sinhá Moreira, 270 - Centro - CEP 37540-000	248ª Zona Eleitoral	R\$57.205,12	R\$8.730,23	R\$ 4.306,72	R\$70.242,07	R\$6.151,18
SANTA VITÓRIA - Rua Salustiano Caixeta, 377 - Centro - CEP 38320-000	308ª Zona Eleitoral	R\$ 69.439,07	R\$ 23.222,90	R\$ 12.778,68	R\$105.440,65	R\$8.221,78
SANTO ANTÔNIO DO MONTE - Praça Benedito Valadares, 64 - Centro - CEP 35560-000	249ª Zona Eleitoral	R\$59.652,81	R\$16.157,95	R\$ 9.665,52	R\$85.476,28	R\$6.931,83
SANTOS DUMONT - Av. Rui Barbosa, 422 / loja 01 - Centro - CEP 36240-108	250ª Zona Eleitoral	R\$ 83.113,21	R\$ 28.411,44	R\$ 4.871,50	R\$116.396,15	R\$8.798,47
SÃO DOMINGOS DO PRATA - Rua Getúlio Vargas, 165 - Centro - CEP 35995-000	251ª Zona Eleitoral	R\$ 61.336,32	R\$ 26.035,29	R\$ 16.059,89	R\$103.431,50	R\$7.739,62
SÃO FRANCISCO - Rua Silva Jardim, 436 - Centro - CEP 39300-000	252ª Zona Eleitoral	R\$ 82.475,36	R\$ 23.667,72	R\$ 26.157,13	R\$132.300,21	R\$10.863,25
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - Rua João Junqueira Meireles, 84 - Centro - CEP 37490-000	253ª Zona Eleitoral	R\$ 70.003,72	R\$ 21.209,84	R\$ 5.352,52	R\$96.566,08	R\$7.535,62
SÃO GOTARDO - Rua Tiradentes, 185 - Centro - CEP 38800-000	254ª Zona Eleitoral	R\$68.741,32	R\$15.381,49	R\$ 12.074,53	R\$96.197,34	R\$8.081,59

SÃO JOÃO DA PONTE - Rua 31 de Dezembro, 308 - Centro - CEP 39430-000	255ª Zona Eleitoral	R\$ 63.882,02	R\$ 24.866,05	R\$ 9.202,26	R\$97.950,33	R\$7.308,43
SÃO JOÃO DEL REI - Av. Leite de Castro, 507 - Fábricas - CEP 36301- 182	328ª Zona Eleitoral	R\$ 76.359,32	R\$ 26.112,30	R\$ 27.670,99	R\$130.142,61	R\$10.403,03
SÃO JOÃO EVANGELISTA - Rua Coronel Antônio Borges do Amaral, 525 - Centro - CEP 39705-000	257ª Zona Eleitoral	R\$60.176,16	R\$17.769,70	R\$ 4.987,12	R\$82.932,98	R\$6.516,33
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - Praça Dr. Augusto Glória, 327 / salas 312 e 313 - Centro - CEP 36680-039	258ª Zona Eleitoral	R\$ 59.639,52	R\$ 18.509,86	R\$ 25.145,29	R\$103.294,67	R\$8.478,48
SÃO LOURENÇO - Rua Dr. Ribeiro da Luz, 707 - Centro - CEP 37470-000	259ª Zona Eleitoral	R\$ 69.036,40	R\$ 26.410,45	R\$ 6.236,93	R\$101.683,78	R\$7.527,33
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - Av. Dr. Delfim Moreira, 1146 - Centro - CEP 37950-000	260ª Zona Eleitoral	R\$66.249,41	R\$29.399,85	R\$ 14.673,74	R\$110.323,00	R\$8.092,32
SÃO ROMÃO - Av. Newton Gonçalves Pereira, 387 / sala 106 - Centro - CEP 39290-000	285ª Zona Eleitoral	R\$ 62.908,09	R\$ 16.857,86	R\$ 4.220,04	R\$83.985,99	R\$6.712,81
SENADOR FIRMINO - Rua Manoel de Oliveira Fernandes, 20 - Centro - CEP 36540-000	261ª Zona Eleitoral	R\$63.139,59	R\$15.597,02	R\$ 9.606,96	R\$88.343,57	R\$7.274,66

SERRO - Praça Floriano Peixoto, 66 - Centro - CEP 39150-000	262ª Zona Eleitoral	R\$ 55.807,73	R\$ 6.547,04	R\$ 1.506,20	R\$63.860,97	R\$5.731,39
SETE LAGOAS - Av. Raquel Teixeira Viana, 648 - Canaan - CEP 35700-293	263ª, 264ª e 322ª Zonas Eleitorais; CAE.263 - Central de Atendimento ao Eleitor	R\$ 295.008,23	R\$ 96.039,90	R\$ 45.988,49	R\$437.036,62	R\$34.099,67
TAIOBEIRAS - Rua dos Pereiras, 365 - Centro - CEP 39550-000	266ª Zona Eleitoral	R\$ 72.976,57	R\$ 35.219,57	R\$ 16.626,47	R\$124.822,61	R\$8.960,30
TARUMIRIM - Av. Cunha, 11 - Centro - CEP 35140-000	267ª Zona Eleitoral	R\$ 59.836,80	R\$ 20.667,52	R\$ 5.759,10	R\$86.263,42	R\$6.559,59
TEIXEIRAS - Praça Arthur Bernardes, 124 - Centro - CEP 36580-000	268ª Zona Eleitoral	R\$ 61.981,27	R\$ 23.435,37	R\$ 12.810,70	R\$98.227,34	R\$7.479,20
TEÓFILO OTONI - Av. Getúlio Vargas, 949 - Centro - CEP 39800-015	269ª e 270ª Zonas Eleitorais; CAE.269 - Central de Atendimento ao Eleitor, CAE.270 - Central de Atendimento ao Eleitor	R\$ 242.324,52	R\$ 60.989,72	R\$ 32.080,06	R\$335.394,30	R\$27.440,46
TIMÓTEO - Rua Maria Aparecida Martins Prado,	098ª Zona Eleitoral	R\$68.642,34	R\$36.888,97	R\$ 13.439,13	R\$118.970,44	R\$8.208,15

8 - Vila dos Técnicos - CEP 35180-056						
TRÊS CORAÇÕES - Rua Pedro Bonésio, 371 - Centro - CEP 37410-113	272ª Zona Eleitoral	R\$68.595,41	R\$24.925,52	R\$ 6.436,01	R\$99.956,94	R\$7.503,14
TRÊS MARIAS - Av. Getúlio Vargas, 155 - Parque Diadorim - CEP 39205-000	309ª Zona Eleitoral	R\$ 67.175,82	R\$ 16.427,83	R\$ 4.491,65	R\$88.095,30	R\$7.166,75
TRÊS PONTAS - Rua Santana, 04 - Centro - CEP 37190-000	273ª Zona Eleitoral	R\$57.612,99	R\$54.614,25	R\$ 11.910,30	R\$124.137,54	R\$6.952,33
TUPACIGUARA - Rua Olegário Maciel, 06 - Centro - CEP 38480-000	274ª Zona Eleitoral	R\$73.467,29	R\$16.490,65	R\$ 10.504,68	R\$100.462,62	R\$8.397,20
TURMALINA - Rua Josina Antunes, 126 e 130 - Campo - CEP 39660-000	336ª Zona Eleitoral	R\$ 61.147,97	R\$ 20.446,71	R\$ 16.244,79	R\$97.839,47	R\$7.739,28
UBÁ - Av. Governador Valadares, 786 - Centro - CEP 36500-107	275ª Zona Eleitoral	R\$ 98.364,61	R\$ 34.498,69	R\$ 11.622,01	R\$144.485,31	R\$10.998,66
UBERABA - Rua Doutor Lauro Borges, 97 - Estados Unidos - CEP 38015-020	276ª, 326ª e 347ª Zonas Eleitorais; CAE.276 - Central de Atendimento ao Eleitor	R\$451.372,56	R\$165.349,07	R\$ 61.676,77	R\$678.398,40	R\$51.304,93

UBERLÂNDIA - Av. Vasconcelos Costa, 1646 - Osvaldo Rezende - CEP 38400-452	278ª, 279ª, 299ª, 314ª e 335ª Zonas Eleitorais; CAE.278 - Central de Atendimento ao Eleitor	R\$606.483,60	R\$161.299,83	R\$ 82.035,77	R\$849.819,20	R\$68.851,94
UNAÍ - Rua Professor Olímpio Gonzaga, 220 - Centro - CEP 38610-000	280ª Zona Eleitoral	R\$ 71.802,91	R\$ 34.496,45	R\$ 3.905,12	R\$110.204,48	R\$7.570,80
VARGINHA - Av. Coronel José Alves, 170 - Vila Pinto - CEP 37010-540	281ª Zona Eleitoral	R\$ 98.664,08	R\$ 43.286,63	R\$ 19.990,42	R\$161.941,13	R\$11.865,45
VÁRZEA DA PALMA - Rua Aarão Reis, 1715 - Centro - CEP 39260-000	310ª Zona Eleitoral	R\$ 60.148,67	R\$ 15.643,51	R\$ 15.912,71	R\$91.704,89	R\$7.606,14
VAZANTE - Av. Castelo Branco, 250 / sala 10 - Independência - CEP 38780-000	295ª Zona Eleitoral	R\$ 81.317,90	R\$ 17.132,36	R\$ 5.323,47	R\$103.773,73	R\$8.664,14
VESPASIANO - Rua João Barbosa da Fonseca, 58 - Centro - CEP 33200-348	311ª Zona Eleitoral	R\$139.294,40	R\$35.707,46	R\$ 13.577,03	R\$188.578,89	R\$15.287,14
VIÇOSA - Rua Gomes Barbosa, 865 / sala 210 (Fórum) - Centro - CEP 36570-000	282ª Zona Eleitoral	R\$ 93.612,35	R\$ 17.008,44	R\$ 5.269,23	R\$115.890,02	R\$9.888,16
VIRGINÓPOLIS - Rua Francisco Dias, 125 / loja 1 - Centro - CEP 39730-000	283ª Zona Eleitoral	R\$ 62.096,87	R\$ 18.030,46	R\$ 16.165,30	R\$96.292,63	R\$7.826,22

VISCONDE DO RIO BRANCO - Rua do Divino, 139 - Centro - CEP 36520-000	284ª Zona Eleitoral	R\$ 80.303,25	R\$ 13.501,08	R\$ 12.048,08	R\$105.852,41	R\$9.235,13
		R\$ 47.731.305,23	R\$ 9.536.484,51	R\$ 6.980.385,43	R\$64.248.175,17	R\$5.471.169,07

SEI nº 0000075-89.2024.6.13.8000
Contrato nº _____/____ – TREMG

**ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE SEGURO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, e, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, vêm ajustar o presente Contrato de Seguro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **contratação de seguro** para bens móveis e imóveis do TRE/MG (**exceto para o Edifício Centro de Apoio**) **contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão e danos elétrico**

Parágrafo Único: Os bens móveis e os referidos imóveis estão especificados no Anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS CONDIÇÕES DO SEGURO

O seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos decorrentes dos riscos adiante discriminados:

I - Cobertura Básica:

- a) Incêndio: 100% (cem por cento) dos valores constantes nas tabelas dos Anexos I e II do ~~deste~~ Termo de Referência;
- b) Queda de raio: dentro da área onde estiverem localizados os bens, 100% (cem por cento) dos valores constantes nas tabelas dos Anexos I e II do Termo de Referência;
- c) Explosão de qualquer natureza: 100% (cem por cento) dos valores constantes nas tabelas dos Anexos I e II do Termo de Referência.

II - Coberturas Acessórias:

- a) Danos elétricos: para os equipamentos de informática e equipamentos eletroeletrônicos dos logradouros constantes no Anexo II do Termo de Referência, deverá ser cotada uma cláusula adicional por danos elétricos na base de 10% (dez por cento) do valor de tais bens, conforme especificado na última coluna desse mesmo Anexo, além do valor do seguro constante no item I - Cobertura Básica.
- b) A forma de contratação das Coberturas Básica e Acessórias para Valor em Risco Apurado menor ou igual a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) será **Primeiro Risco Absoluto**.
- c) A forma de contratação das Coberturas Básica e Acessórias para Valor em Risco Apurado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) será **Primeiro Risco Relativo**.
- d) Os móveis, utensílios e equipamentos poderão ser remanejados entre os prédios ou suas dependências pela CONTRATANTE, sem qualquer prejuízo ou adicional à cobertura contratada.

III- Franquias (Anexo I do Termo de Referência)

- a) Cobertura Básica e Coberturas Acessórias: 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo não superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), para Valor em Risco Apurado menor ou igual a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- b) Cobertura Básica e Coberturas Acessórias: 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), para Valor em Risco Apurado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

IV - Franquias (Anexo II do Termo de Referência)

Cobertura Básica e Cobertura Acessória: 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo não superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- CONTRATO;
- I- Emitir a apólice ou endosso, por meio digital, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do início da vigência do
- contratação;
- II - Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos a presente
- Referência;
- III - Observar os critérios e normativos vigentes para a cobertura necessária dos bens dispostos no Anexo do Termo de
- IV - Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na execução do contrato, apontadas pelos servidores designados para fiscalizá-lo, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- V - Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/e-mail, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

VII - Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do Contrato;

VIII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

IX - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

Parágrafo Único: Na apólice deverão constar, além das Condições Gerais e Especiais para as coberturas efetivamente contratadas, a identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ, as datas de início e fim de sua vigência, as coberturas contratadas, o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA informações, esclarecimentos, documentos e as condições para a cobertura do seguro;
- II. Designar dois servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização do contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- IV. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de sinistro, tão logo dela tenha conhecimento;
- V. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a

transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$** (.....), correspondente ao prêmio de seguro dos bens móveis e dos imóveis relacionados nos Anexos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (.../.../....) - ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada

inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quarto: Os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02(dois) meses, contados da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do 1º** (primeiro) dia útil subsequente à entrega da apólice, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, em parcela única, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestado por um dos servidores designados para acompanhamento e fiscalização do contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento somente será efetuado se na apólice todos os dados estiverem corretos.

Parágrafo Segundo: Conforme previsto no Decreto nº 6.306/2007, art. 2º, § 3º, o CONTRATANTE é isento de IOF.

Parágrafo Terceiro: O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: Caso ocorrer eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de (.....) **meses**, iniciando-se em ____ de _____ de _____ e encerrando-se em ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: No caso de prorrogação do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar nova apólice de seguro, a vigor a partir do dia e do horário imediatamente seguintes à expiração da apólice anterior.

Parágrafo Terceiro: Para fins de emissão da nova apólice, a Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEF) do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA o Valor em Risco Declarado (VRD), com a elaboração de novo Anexo.

Parágrafo Quarto: No que diz respeito aos bens móveis, o VRD considerará os valores extraídos do Sistema de Patrimônio (ASIWeb), à época da renovação da apólice.

CLÁUSULA DEZ – DO ENDOSSO

Acréscimos ou supressões dos bens móveis e nos imóveis descritos no Anexo do Termo de Referência que se fizerem necessários poderão fazer parte do contrato, por meio de endosso.

Parágrafo Único: Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE e processada pela CONTRATADA, mediante endosso, observada a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade “Pregão Eletrônico nº, homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE, nos autos do Processo nº **0000075-89.2024.6.13.8000**, sujeitando-se os contratantes às normas

da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega do objeto da contratação acarretará à CONTRATADA multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo Segundo: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá haver a extinção do contrato, configurando sua inexecução total (não entrega), e acarretará multa de 30% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Quarto: Tendo sido solicitada pelo contratado qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido, o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, conforme art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Onze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Doze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA QUINZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos objeto deste contrato, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;

- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato;
- V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- VI. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- VII. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato; (art. 92, XVII da Lei 14.133/21);
- VIII. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos. (art. 92. III da Lei 14.133/21);
- IX. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- X. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato;
- XI. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire

Diretora-Geral

CONTRATADA

.....

Representante Legal